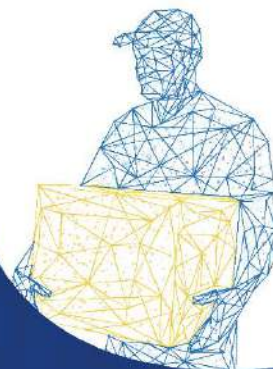


15º CONGRESSO DA

FindECT

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

2026/2027





EIXOS DA CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

2



das questões econômicas

- » Reajuste salarial: 100% do INPC
- » Aumento real de 5,0% (cinco por cento) à título de produtividade
- » Aumento linear de R\$ 300,00
- » Correção retroativa do reajuste salarial do ACTs/SNs anteriores
- » Retomada do interstício entre as referências salariais, de 5,0% (cinco por cento)
- » Mínimo de R\$ 900,00 para funções motorizadas e todas as demais funções
- » Adicional de Mercado de, no mínimo, R\$ 300,00 para todos os empregados



dos benefícios

- » Vale Alimentação de R\$ 70,00 e Vale Cesta de R\$ 500,00
- » Retomada da quantidade dos Vale Refeição para 26 e 30 vales
- » Retomada dos 0,5% do compartilhamento máximo do Vale Alimentação/Refeição
- » Retomada do Vale Extra (Peru)
- » 70% de Gratificação de Férias para todos os empregados e retroativo à 2020.
- » Retomada do Vale Cultura, reajustado p/ R\$ 100,00 e estender p/ todos empregados
- » Retomada dos 70% das Horas Extras
- » Retomada dos 60% de Adicional Noturno (das 20h às 06h)
- » Reajuste do Reembolso Creche/Babá para R\$ 1.500,00
- » Férias em dias úteis
- » Vale Combustível para os que não recebem o Vale Transporte
- » PCCS: Adicional de 30% para todas as atividades/empregados
- » Expansão do Auxílio Dep. Necessidades Especiais também para os empregados
- » Adicional de Periculosidade (motociclista) retroativo à novembro/2014
- » Anuênio sem limitação dos 35%



do plano de saúde

- » Redução da mensalidade, coparticipação e custeio dos empregados no plano de saúde
- » Mensalidade do plano de saúde calculada pelo salário base e não sobre o bruto
- » Reintegração imediata dos ex-empregados aposentados, sem carência
- » Reintegração imediata dos dependentes pais/mães, sem carência



demais eixos

- » Fim do SD da Morte e implementação da percorrida máxima de 08 km
- » Entrega matutina em 100% das unidades e fim do DDA
- » Concurso Público e fim das terceirizações
- » Mulheres: Cota de 33% para funções de confiança
- » Negros(as): Cota de 33% para funções de confiança
- » Sustentabilidade: Cumprir os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU
- » Reabilitação Profissional sem necessidade do(a) empregado(a) estar afastado
- » Fim das perseguições: revisão e arquivamento de processos administrativos
- » Todos os abonos no ACT, incluindo abono aniversário e entrada/saída antecipada
- » Ampliação da redução de jornada e do trabalho remoto



TITULO I - DAS QUESTÕES SOCIAIS

3

SUBTÍTULO I - DIVERSIDADE, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

Cláusula 01 - ANISTIA

Os Correios, respeitando e seguindo os ditames previstos nas Leis 8.632/93, 8.878/94, 10.559/2002 e 11.282/2006, comprometem-se a:

§1º adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão quando os atos de anistia previstos em lei determinarem o retorno do(a) anistiado(a) aos quadros da Empresa, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

§2º analisar e julgar os pedidos de anistia de empregados(as) dos Correios, com fundamento nas Leis nº 8.632, de 4 de março de 1993 e nº 11.282 de 23 de fevereiro de 2006, conforme Portaria MC Nº 349 de 12 de dezembro de 2013.

I - Os pedidos de anistia referenciados no §2º serão conduzidos por Grupo de Trabalho constituído pelos Correios, até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT, com a participação de ~~5 (cinco)~~ 6 (seis) representantes dos Correios e ~~5 (cinco)~~ 6 (seis) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo 3 (três) membros para cada Federação, observadas as diretrizes do GTA.

II - Aplica-se o disposto no §2º aos processos com pedidos de anistia de empregados(as) dos Correios pendentes de decisão ou em que houver decisão recorrível.

III - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador;

§3º avaliar e discutir os impactos e condições de viabilização para adequação salarial dos(as) empregados(as) anistiados(as) pela Lei 8.878/94, com referência salarial como se na ativa estivesse.

I - O previsto no §3º será conduzido pelo Grupo de Trabalho, conforme item I do §2º.

§4º avaliar e examinar encaminhamentos de demissões sem justa causa ocorridas durante o período de estabilidade previsto em lei, quando não se tratar de anistia por força das leis referenciadas no caput.

§5º O Grupo de Trabalho (GT) constituído no ACT anterior permanecerá vigente até a constituição do GT previsto para o ACT 2026/2027.

§6º Os Correios fornecerão aos(às) anistiados(as) e anistiandos(as) acesso à evolução salarial destes(as), desde o seu primeiro registro, ficha funcional antiga e atual e cópia de todas as punições que constem registradas.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 02 - APOSENTADOS(AS)

Os Correios desenvolverão ações de integração e valorização como forma de reconhecimento à contribuição de empregados(as) que se encontram aposentados(as), de forma a:

§1º Incluir o dia 24 de janeiro - Dia do(a) Aposentado(a) - no calendário dos Correios - desenvolvendo atividades alusivas à data no âmbito da Empresa.

§2º Oportunizar a participação dos(as) aposentados(as) nas ações de Valorização da Diversidade Humana e Respeito às Diferenças, bem como em atividades de lazer e bem-estar programadas para empregados(as) em atividades.

§3º Oportunizar ao(à) empregado(a) aposentando(a) a participação em programa de preparação para aposentadoria desenvolvido pelos Correios.

§4º Fornecer crachá específico para os(as) aposentados(as), visando facilitar o acesso às dependências dos Correios, desde que apresentem os documentos básicos para a confecção dos crachás, observando os prazos internos dos Correios.



§5º Os Correios manterão o relacionamento com as entidades representativas dos(as) aposentados(as) visando recepcionar, analisar e responder as suas demandas.

§6º Os Correios garantirão a participação dos(as) aposentados(as) nas ações voltadas para a disseminação da importância da diversidade geracional.

§7º Os Correios não promoverão a extinção/rescisão do contrato de trabalho para seus(as) empregados(as) aposentados(as), a não ser se à pedido;

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 03 - ENFRENTAMENTO AOS ASSÉDIOS

Os Correios prosseguirão no desenvolvimento de programas visando coibir os assédios.

§1º As denúncias de casos de assédios deverão ser feitas, preferencialmente, pelo(a) próprio(a) empregado(a), por meio do canal de denúncias da Ouvidoria para a devida análise e encaminhamento. O(A) empregado(a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical para o registro da denúncia no canal da Ouvidoria.

§2º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas e os denunciantes, se solicitarem, receberão: orientação psicológica (psicossocial) pertinente, o parecer por parte do apurador (empresa) e a abertura da CAT, se for o caso.

§3º Será constituído Grupo de Trabalho Temático de Enfrentamento aos Assédios, até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT, contendo ~~7 (sete)~~ 8 (oito) representantes dos Correios e ~~7 (sete)~~ 8 (oito) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo 4 (quatro) membros para cada Federação, buscando a paridade de gênero na constituição do grupo, de acordo com os critérios a seguir:

I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, os Correios conduzirão o processo negocial relativo às questões alusivas aos assédios por meio da instalação de Mesa Temática.

II - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, que visem à superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

III - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador;

§4º Os Correios estabelecerão, como pré-requisito para designação em funções técnicas e de gestão, capacitação sobre enfrentamento/prevenção aos assédios a ser desenvolvida pela área de educação corporativa da empresa.

§5º Os Correios manterão atualizados seus manuais normativos que versem sobre o tema desta cláusula, devendo os canais de denúncia estarem em constante aprimoramento, garantindo e resguardando o anonimato, o sigilo e a privacidade dos dados do Denunciante.

§6º Os Correios disponibilizarão no aplicativo sou Correios o link externo para o empregado acessar o canal de denúncias.

§7º O Grupo de Trabalho (GT) constituído no ACT anterior permanecerá vigente, até a constituição do GT previsto para o ACT 2026/2027.

§8º Os Correios sem comprometem em responder, em até 30 (trinta) dias, todos os casos reportados, inclusive os casos arquivados, com a respectiva justificativa.

§9º Uma vez comprovada a prática de assédio moral ou sexual, a Empresa adotará medidas disciplinares rigorosas, nos termos da legislação aplicável, podendo incluir a responsabilização pecuniária por eventuais condenações judiciais e a demissão por justa causa do agressor, respeitado o devido processo legal.

ANOTAÇÕES: _____



Cláusula 04 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

5

Os Correios continuarão implementando políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

§1º Os Correios tratarão os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os(as) seus(suas) empregados(as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

§2º A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio empregado, por meio do canal de denúncias da Ouvidoria, para análise e encaminhamento.

§3º Os Correios realizarão campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

§4º Os Correios desenvolverão estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de bolsas de estudos p/ Negros(as) e Indígenas/Povos Originários.

§5º Serão realizadas ações que visem à promoção de igualdade, priorizando os meses alusivos aos temas voltados para Negros(as) e Indígenas/Povos Originários.

§6º A área de Gestão de Pessoas desenvolveu o Painel Radar de Pessoas, ferramenta que visa ao levantamento de informações relativas à cor e raça dos(as) empregados(as). O intuito é auxiliar os(as) gestores(as) dos Correios nas decisões relativas à correção das desigualdades referentes a esse tema.

§7º Será constituído Grupo de Trabalho Temático de Promoção da Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo, até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT, com a participação de ~~7 (sete)~~ **8 (oito)** representantes dos Correios e ~~7 (sete)~~ **8 (oito)** membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo **4 (quatro) membros para cada Federação**, buscando a paridade de gênero, para tratar do assunto Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios, de acordo com os critérios a seguir:

I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, os Correios conduzirão o processo negocial relativo às questões alusivas à Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.

II - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

III - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador;

§8º Os Correios concederão orientação jurídica e suporte psicossocial aos(às) empregados(as) que forem vítimas de racismo praticado por agente externo durante o exercício de suas atividades.

§9º Os Correios disponibilizarão no aplicativo sou Correios o link externo para o empregado acessar o canal de denúncias.

§10º O Grupo de Trabalho (GT) constituído no ACT anterior permanecerá vigente, até a constituição do GT previsto para o ACT 2026/2027.

§11º Em capacitações (cursos, treinamentos, workshops) contratadas pela empresa, será garantida a disponibilização de vagas na seguinte proporção: 40% para mulheres; 30% para negros; e 20% para empregados(as) que estejam lotados(as) em unidades operacionais, considerando o total de vagas contratadas, salvo contratações de demandas legais, individuais ou de desenvolvimento de competências específicas.

§12º Os Correios elaborarão capacitação sobre letramento racial, com o objetivo de enfrentar o racismo e promover a equidade racial. A capacitação será desenvolvida pela área de educação corporativa da empresa.

ANOTAÇÕES: _____



Cláusula 05 - DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIAPN+

6

Os Correios valorizarão a diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação às pessoas LGBTQIAPN+, conforme a seguir:

§1º Os Correios implementarão Campanhas de Comunicação e **Treinamentos no Local de Trabalho (TLT)** visando inserir conteúdo específico com a finalidade de sensibilizar empregados(as) a temas referentes aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, objetivando que os(as) empregados(as) possuam uma percepção de inclusão e respeito.

§2º Os Correios promoverão seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos às pessoas LGBTQIAPN+, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.

§3º Os Correios assegurarão que os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Empresa contenham temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

§4º Os Correios desenvolverão campanhas específicas objetivando enfrentar a LBGTfobia no ambiente corporativo.

§5º Os Correios implementarão comissões regionais compostas por empregados(as) com a finalidade de orientá-los(las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos no ambiente de trabalho.

§6º Os Correios elaborarão curso sobre o tema, que será desenvolvido pela área de educação corporativa da empresa.

§7º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão acolhimento psicossocial (presencial ou on-line) e devido encaminhamento para a rede de apoio.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 06 - DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os Correios valorizarão a diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação às Pessoas com Deficiência, conforme a seguir:

§1º Os Correios implementarão Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com a finalidade de sensibilizar empregados(as) a temas referentes às pessoas com deficiência, e pessoas com deficiências ocultas, objetivando que os(as) empregados(as) desenvolvam uma percepção inclusiva.

§2º Os Correios promoverão seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos às pessoas com deficiência, inclusive aquelas ocultas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.

§3º Os Correios promoverão uma cultura de respeito às pessoas com deficiência em todas as suas atividades, incluindo planos de trabalho adequados às condições físicas do(a) empregado(a), conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§4º Os Correios assegurarão que os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Empresa contenham temas relativos à linguagem acessível, adotando a LIBRAS, quando for o caso, na prestação de serviço.

§5º Os Correios se comprometerão a desenvolver ações voltadas à inclusão das pessoas neuro divergentes.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 07 - DOS DIREITOS GERACIONAIS

Os Correios valorizarão a diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação, conforme a seguir:



§1º Os Correios realizarão estudos sobre a pluralidade nas equipes de trabalho considerando a diversidade geracional.

§2º Os Correios criarão programa de mentoria para promover a conexão geracional no ambiente corporativo visando incentivar a Gestão do Conhecimento na organização.

§3º Os Correios elaborarão ações voltadas para a disseminação da importância da diversidade geracional.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 08 - GARANTIAS AO(A) EMPREGADO(A) ESTUDANTE

Os Correios facultarão aos(as) empregados(as) estudantes as seguintes garantias:

§1º Abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM ou de vestibular específico para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou técnico, devendo o empregado(a) inscrito(a) apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º Não alteração da jornada de trabalho e transferências/empréstimos, no decurso de um período letivo, para não prejudicar o horário escolar do(a) estudante de ensino superior ou técnico.

§3º Realização de estágio curricular na própria Empresa, para o(a) estudante de ensino superior ou técnico, na medida da conveniência e possibilidade desta, desde que não comprometa a execução das atividades dos(as) interessados(as). Empregados lotados em localidades onde não seja possível a realização do estágio, no âmbito da Empresa, terão preferência na transferência para unidades que a permita, ou poderão realizar o estágio em outras empresas (públicas ou privadas), durante 04 (quatro) horas semanais.

§4º Buscar estabelecer parcerias com instituições de ensino pré-vestibular, ensino superior e técnico para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.

§5º O(A) empregado(a) estudante, comprovadamente matriculado(a), não será convocado(a) para a realização de horas extras em horário que coincida com o escolar, durante o período letivo, sem que haja a sua expressa concordância.

§6º Os Correios flexibilizarão o horário de entrada/saída do(a) estudante para a realização de provas finais, limitado a quatro vezes no semestre, sem a necessidade de compensação das horas.

§7º Orientação e apoio às Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias e Sindicatos dos(as) Empregados(as) dos Correios, visando articular/adequar as políticas educacionais do Governo Federal às necessidades dos(as) empregados(as) dos Correios, estimulando seu acesso ao ensino superior e técnico por meio do ENEM, porta de entrada para os programas SISU, SISUTEC, PROUNI, PRONATEC e FIES.

§8º Priorização de transferência de empregado(a) estudante que, por meio do ENEM ou vestibular específico, seja aprovado(a) em curso superior de instituição de ensino pública ou privada, por meio dos programas mencionados no §7º, para localidade diferente do seu local de trabalho, mesmo que sua unidade de origem esteja deficitária, ou a destino esteja superavitária.

9º Empreender política de estímulo à pesquisa e à inovação com a participação de seus(suas) empregados(as) estudantes nos grupos de pesquisa e inovação estabelecidos em parceria com instituições de pesquisa e ensino superior.

§10º Adoção de política de incentivo com a concessão de 01 (uma) referência salarial para cada curso/ciclo concluído do ao desenvolvimento educacional de seus(suas) empregados(as), com destaque para incluindo o ensino fundamental, médio, técnico, superior, pós e doutorado, devendo as Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias e os Sindicatos dos(as) Empregados(as) dos Correios estimularem os(as) seus(suas) associados(as) a concluírem prontamente o ensino médio.

§11º Fortalecimento das orientações e das condições operacionais para permitir o acesso do(da) empregado(a) estudante à internet, cuja utilização se dará em horários previamente acordados com o(a) gestor(a) da unidade, de modo a não prejudicar as atividades de trabalho.

§12º Os Correios flexibilizarão as regras do trabalho remoto, referente ao comparecimento presencial, para empregados(as) estudantes que já se encontrem nesta modalidade de trabalho, para participação em curso no exterior, correlato à sua área de atuação nos Correios, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, limitado a 4 (quatro) anos.



§13° Os Correios concederão, para empregados(as) que não possuam bolsa de estudos pela empresa, 2 (dois) dias para elaboração ou defesa de trabalho final da graduação e pós-graduação, sem prejuízo em sua remuneração.

§14° Quando solicitado pelos(as) empregados(as) aprovados(as) em processos seletivos educacionais, os Correios concederão a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração, pelo prazo máximo da duração do curso.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 09 - LICENÇA ADOÇÃO

Os Correios concederão aos(às) empregados(as) adotantes ou guardiães em processo de adoção a licença adoção, conforme previsto na legislação vigente.

§1° No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 14 (quatorze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§2° A(o) empregada(o) abrangida(o) pelo disposto no parágrafo anterior poderá optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias da licença adoção.

§3° A licença adoção só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou à(ao) guardião(ão).

§4° O(A) empregado(a) adotante sem relação estável e considerado(a) solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, à licença- adoção prevista em lei.

§5° No caso de relação homoafetiva estável, o(a) empregado(a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula, desde que seu(sua) companheiro(a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 10 - LICENÇA PATERNIDADE

Os Correios concederão ~~22 (vinte e dois)~~ 60 (sessenta) dias de licença paternidade para usufruto do empregado partir do nascimento da criança.

§1° A licença paternidade fica garantida caso o recém-nascido venha a falecer dentro do período de licença. Fica garantido o mesmo tempo de licença em caso de natimorto.

Parágrafo Único: A Licença Paternidade se estende para os casos de Licença Adoção. Em caso de nascimento de crianças portadoras de deficiência, a licença paternidade será ampliada para 30 (trinta) dias.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 70 - PROGRAMA HABITACIONAL

Os Correios desenvolverão ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para empregados(as), familiares de empregados(as), dentro da política habitacional do governo federal, no Programa “Minha Casa, Minha Vida” Incentivará a organização dos (das) empregados(as) por meio das associações e cooperativas habitacionais. Realizará gestão junto aos agentes financeiros públicos e privados, com vistas a criar convênio que viabilize o desconto em folha de pagamento e juros menores que o praticado pelo mercado imobiliário, para aquisição, construção e reforma de moradia.

Parágrafo Único: §1° Os Correios, com vistas a reconhecer a importância deste trabalho social do “Minha Casa, Minha Vida”, buscando a melhoria do nível de satisfação e qualidade de vida dos (das) seus(suas) empregados (as), mediante solicitação prévia,



poderá liberar, pontualmente, por um período pré-definido, 02 (dois) dirigentes de entidade habitacional (Cooperativa, Associação ou Federação) devidamente habilitada no Ministério das Cidades e Secretaria Habitação Estadual e Municipal, mediante apresentação de projeto habitacional em desenvolvimento, para empregados (as), familiares de empregados(as) e prestadores(as) de serviço, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios.

I - A liberação do(a) dirigente de entidade habitacional deverá ser solicitada por escrito à respectiva Superintendência Estadual com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de início da liberação, contendo nome, matrícula, lotação, cargo/função e período inicial/final da liberação.

II - Para que os Correios procedam à liberação do(a) dirigente, a entidade habitacional deverá encaminhar o pedido de liberação e o projeto habitacional em andamento.

§2º Os Correios garantirão a retomada do Programa de Arrendamento Habitacional (PAR) ofertando à todos(as) os(as) empregados(as), com preferência para aqueles que residem em cidade onde tenha sido decretado oficialmente estado de calamidade pública ou estado de emergência.

ANOTAÇÕES: _____

SUBTÍTULO II **DAS GARANTIAS DA MULHER ECETISTA**

Cláusula 11 - AADC DURANTE GESTAÇÃO E LICENÇA MATERNIDADE

Os Correios garantirão às empregadas gestantes e em período de licença maternidade:

§1º O adicional de 30% do salário base, para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na Atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada, inclusive as que não aderiram ao PCCS 2008 e se encontram no cargo de Carteiro em extinção, a título de AADC, a partir do 1º (primeiro) mês de gestação ou antes (por recomendação médica), quando deslocadas p/ serviços internos com o objetivo de preservar o estado de saúde da mãe e da criança.

I - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada que, a qualquer tempo, apresente prescrição expressa de médico(a) especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico dos Correios, indicando que a sua atividade coloca em risco seu estado de gravidez.

II - A manutenção do adicional de 30% do salário base a título de AADC para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada, aplica-se para todo o período de licença gestante e prorrogação, inclusive, às atuais empregadas afastadas em decorrência de licença gestante.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 12 - LICENÇA MATERNIDADE

Os Correios assegurarão à empregada:

§1º Início da licença maternidade entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico.

§2º Quando do término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sua permanência por mais 2 (dois) meses em atividades internas, mantendo-se o estabelecido na Cláusula Adicional de Atividade Distribuição e Coleta - AADC. Após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária.



§3º Conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença maternidade, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados no §2º desta cláusula.

§4º O pagamento do salário maternidade, observadas as normas da Previdência Social.

§5º Estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença maternidade.

§6º A licença maternidade fica garantida caso o recém-nascido venha a falecer dentro do período de licença. Fica garantido o mesmo tempo de licença em caso de natimorto.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 13 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Os Correios concederão à empregada a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença maternidade, conforme estabelece a Lei 11.770 de 9/9/2008 e este Acordo Coletivo de Trabalho.

§1º A empregada que não tiver interesse deverá requerer a não prorrogação junto a sua unidade de lotação, até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§2º Durante o período de prorrogação, a empregada terá o direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

§3º No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§4º No caso de descumprimento do disposto no §3º desta cláusula, a empregada perderá o direito à prorrogação.

§5º A empregada que optar pela prorrogação da Licença Maternidade não fará jus aos benefícios de Reembolso Creche e Reembolso Babá.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 14 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Os Correios desenvolverão ações objetivando a difusão, promoção e o fortalecimento do enfrentamento à violência contra as mulheres.

§1º A empregada vítima de violência doméstica será transferida de unidade, Município ou Estado, **sem prejuízo nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios**, devendo essa apresentar os documentos comprobatórios para homologação pela área de Gestão de Pessoas. ~~A unidade para a qual a empregada será transferida será preferencialmente com vaga disponível.~~

§2º Os Correios farão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180 e/ou demais serviços públicos para o atendimento de mulheres em situação de violência.

§3º Os Correios garantirão a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 (seis) meses, conforme a Lei 11.340/2006, sem quaisquer pagamentos de remunerações.

§4º Os Correios concederão licença remunerada de 20 (vinte) dias em razão de violência doméstica praticada contra suas empregadas. Para obter a licença, a empregada deverá apresentar cópia do registro da ocorrência policial que comprove a causa prevista.

§5º Os Correios, com participação das Federações e dos Sindicatos de Trabalhadores signatárias, promoverão uma campanha de tolerância zero à violência contra as mulheres no espaço corporativo de trabalho.



§6º Os Correios realizarão ações de comunicação sobre os direitos das mulheres, tendo como foco o enfrentamento à misoginia, promovendo um ambiente corporativo mais equânime.

§7º Os Correios enviarão mensalmente às Federações o quantitativo de mulheres vítimas de violência doméstica por base sindical.

§8º Os Correios concederão orientação jurídica, acolhimento psicossocial (presencial ou on-line) e devido encaminhamento para a rede de apoio às empregadas que forem vítimas de violência doméstica.

§9º Os Correios concederão ajuda de custo para empregada vítima de violência doméstica no valor de um salário-base quando a transferência prevista no parágrafo 1º acarretar mudança de domicílio.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 15 - AFASTAMENTO ESPECIAL ATÉ ALTA HOSPITALAR DO RECÉM-NASCIDO E/OU DA MÃE

Os Correios concederão afastamento especial ao(à) empregado(a) quando da alta hospitalar do recém-nascido e/ou mãe da criança, o que ocorrer por último, nos casos em que houver internação superior a uma semana:

§1º O afastamento especial para a empregada será concedido imediatamente após o término da licença maternidade (ou prorrogação) e terá duração equivalente ao mesmo número de dias de internação entre o nascimento e a alta hospitalar, conforme atestado/relatório específico emitido por médico assistente contendo o prazo de internação.

§2º O afastamento especial será concedido ao empregado(a) imediatamente após o término da licença paternidade. O afastamento especial terá duração equivalente ao mesmo número de dias de internação entre o nascimento e alta da criança, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias.

I - Quando a alta hospitalar da mãe ocorrer por último, o empregado(a) fará jus ao afastamento na mesma quantidade de dias em que durar a internação da mãe da criança, conforme atestado/relatório específico emitido por médico assistente, contendo o prazo de internação.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 16 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Os Correios assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 3 (três) horas ou dois intervalos de 1h30 (uma hora e meia) para amamentar o próprio filho até que este complete 18 (dezoito) meses de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.

§1º Por solicitação da empregada, no caso de um descanso especial de 3 (três) horas, a jornada de trabalho poderá ser de 5 (cinco) horas corridas, observando-se a legislação vigente.

§2º A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em transferência para unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia.

§3º Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora, até que o(a) filho(a) complete 18 (dezoito) meses de idade.

§4º Os Correios iniciarão organização e preparação de salas de amamentação em ambientes de trabalho com efetivo de mulheres maior que 50 (cinquenta).

§5º A empregada que estiver amamentando não será transferida ou emprestada para desenvolver atividades em outras unidades, sem sua anuência, até que a filha ou filho complete 18 (dezoito) meses de idade.

ANOTAÇÕES: _____



Cláusula 17 - SAÚDE DA MULHER

12

Os Correios desenvolverão atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher.

§1º No mês de março, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.

§2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários ocorrerão nos Correios Sede e Superintendências Estaduais.

§3º Os Correios garantirão a mudança provisória de tarefa às empregadas, mediante prescrição expressa de médico especialista devidamente homologada pelo Serviço Médico dos Correios, quando a atividade desempenhada colocar em risco seu estado de gravidez.

§4º Às empregadas que ocupem os cargos/atividades de carteiro, motorista e operadora de triagem e transbordo, os Correios garantirão, sem prejuízo do disposto no §3º, a mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação **ou a qualquer tempo, por indicação médica**, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança, **sem prejuízo nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios**.

§5º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher organizadas pelos Correios.

§6º Será concedida licença remunerada de até 2 (dois) dias consecutivos/mês para mulheres que comprovarem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

§7º Os Correios desenvolverão projeto de bem estar e saúde voltado às mulheres obesas.

§8º Os Correios priorizarão a transferência de empregadas com filhos(as) de até 12 (doze) anos, à pedido, para unidade mais próxima de sua residência ou de sua opção, mesmo que a unidade de origem for deficitária e a unidade de destino seja superavitária, **sem prejuízo nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios**.

§9º Para as empregadas não contempladas no §8º, os Correios facilitarão a transferência das que trabalham em unidades fora de seu domicílio, com objetivo de reduzir o deslocamento de ida e vinda do trabalho, melhorando sua qualidade de vida e bem-estar.

§10º Mediante solicitação, os Correios garantirão às empregadas com mais de 15 (quinze) anos de atuação em atividades de distribuição e coleta, e que tenham atingido a idade mínima de 40 (quarenta) anos, o direito à transferência para funções internas ou administrativas, **sem qualquer prejuízo às parcelas de natureza salarial, econômica ou aos benefícios assegurados**.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 18 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO

Os Correios promoverão atividades e ações com objetivo de contribuir para equidade de gênero e o enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

§1º Os Correios adotarão os princípios de empoderamento das mulheres, **incluindo programas específicos de mentoria e desenvolvimento de carreira, como workshops, palestras e oportunidades de networking, que serão orientadores no desenvolvimento de** com planos de ações de gênero para medir e acompanhar progresso na carreira das mulheres ecetistas.

§2º Os Correios desenvolverão programas de liderança, contemplando recorte de gênero, com vistas ao desenvolvimento específico para as mulheres, considerando suas especificidades.

§3º Capacitar os(as) empregados(as) nas temáticas de gênero, destacando a importância das mulheres estarem atuando na alta liderança, fortalecendo os mecanismos para garantir que os Correios estejam comprometidos com a equidade de gênero na divisão dos espaços de decisão.



§4º Os Correios, enquanto estatal, farão adesão aos Programas do Governo Federal para a equidade de gênero e para tal estabelecerão sua política de diversidade e equidade, com Plano de Ação, metas e indicadores para a promover a ascensão funcional das mulheres no ambiente corporativo, visando a superar os índices atuais.

§5º Os Correios atuarão para remover as barreiras que impeçam a ascensão funcional das empregadas, focando na construção de um ambiente corporativo mais seguro e de mais oportunidades para as mulheres.

§6º Os Correios desenvolverão estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres.

§7º Serão realizadas ações que visem à promoção de igualdade, priorizando os meses alusivos aos temas voltados para Mulheres, com programas de conscientização e educação contínua sobre a importância da igualdade de gênero no local de trabalho.

§8º Será constituído Grupo de Trabalho Temático de Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT, e terá a participação de 8 (oito) representantes mulheres dos Correios e 8 (oito) mulheres indicadas pelas Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo 4 (quatro) membros para cada Federação, buscando a paridade de gênero na constituição do grupo, de acordo com os critérios a seguir:

I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal que visem valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, os Correios conduzirão o processo negocial relativo às questões de Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.

II - A Mesa Temática deverá: realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública para superação das desigualdades existentes; sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como buscar a eliminação da homofobia no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

III - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador.

§9º O Grupo de Trabalho (GT) constituído no ACT anterior permanecerá vigente, até a constituição do GT previsto para o ACT 2026/2027.

§10º Realizar ações de formação ao longo do ano em todas as suas unidades, Correios Sede e Superintendências Estaduais sobre os direitos das mulheres, tendo como foco o enfrentamento da misoginia, promovendo um ambiente corporativo mais equânime, com produção de material formativo e promoção de uma comunicação que fortaleça a agenda positiva de gênero.

§11º Os Correios, por meio da Mesa Temática, realizarão estudos sobre os Direitos das Mulheres ecetistas com o objetivo de fortalecer as políticas para as mulheres.

§12º Os Correios disponibilizarão, no aplicativo sou Correios, em até 120 dias, o link externo para o empregado acessar o canal de denúncias.

§13º Em capacitações (cursos, treinamentos, workshops) contratadas pela empresa, será garantida as seguintes cotas: 40% para mulheres; 30% para negros; e 20% para empregados que estejam lotadas em unidades operacionais, considerando o total de vagas contratadas, salvo contratações de demandas legais, individuais ou de desenvolvimento de competências específicas.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 19 - INCENTIVO E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA LIDERANÇA DA EMPRESA

Os Correios adotarão os princípios de empoderamento das mulheres, que serão orientadores no desenvolvimento de plano de ação de gênero para medir e acompanhar progresso na carreira das mulheres ecetistas.

§1º Os Correios desenvolverão ações a fim de garantir o percentual de 40% de mulheres e 30% de negros nas funções de gestão e técnicas em cada um dos níveis de funções (estratégico, tático e operacional).

§2º Os Correios destinarão percentual de 30% das vagas dos Recrutamentos Internos - RIs para mulheres.

§3º Os Correios destinarão percentual de 30% das bolsas de estudo para mulheres.

§4º Os Correios desenvolverão projeto de mentoria para as mulheres da área operacional a fim de prepará-las para a liderança.

ANOTAÇÕES: _____



TÍTULO II DAS RELAÇÕES SINDICAIS

14

Cláusula 20 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos que alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, visando ajustá-lo à nova realidade.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 21 - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Os Correios manterão o processo permanente de negociação com as Federações dos(as) Trabalhadores(as) dos Correios signatárias e Sindicatos dos(das) Empregados(as) dos Correios, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente - SNNP-Correios, composto pela Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP-Correios e pelas Mesas Regionais de Negociação Permanente - MRNP-Correios, com regras definidas em conjunto com as representações dos(das) trabalhadores(as).

Parágrafo Único: §1º As partes se comprometem em discutir as pautas da Empresa e dos(as) trabalhadores(as), nas reuniões do SNNP-Correios, em reuniões periódicas a serem realizadas em intervalos máximos de 30 (trinta) dias.

§2º Os Correios se comprometem à, em até 15 (quinze) dias após assinatura deste ACT, encaminhar às Federações signatárias, as redações que compõe/comporão os manuais e operacionalizações para cumprimento das cláusulas, e, nos 15 (quinze) dias subsequentes, realizar a 1ª reunião da Mesa Nacional de Negociação Permanente 2026/2027 para revisão e validação destas redações.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 22 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Correios liberarão 15 (quinze) empregados para cada Federação dos(as) Trabalhadores(as) dos Correios signatárias, e 6 (seis) por Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), nas bases sindicais com até 5.000 (cinco mil) empregados(as), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios. Nas bases sindicais com efetivo superior a 5.000 (cinco mil) empregados, será liberado mais 1 (um) empregado(a) a cada total de 1.000 (um mil), limitado a 10 (dez) liberações, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios.

§1º Nas liberações com ônus para as Federações de Trabalhadores signatárias ou Sindicatos dos(as) Empregados(as) dos Correios, os Correios manterão o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, bem como o fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição/Cesta e Vale Transporte, conforme os seus critérios, cujos valores serão totalmente suportados pelas entidades de representação, descontados das mensalidades a serem repassadas para as Federações/Sindicatos.

I - As condições pactuadas no parágrafo 1º não caracterizam a suspensão do contrato de trabalho.

II - O não ressarcimento dos referidos valores pelas entidades de representação ensejará a imediata suspensão do pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos e demais benefícios.

§2º Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para os Correios, deverá ser solicitada, por escrito, à Gerência de Relações do Trabalho (se das Federações de Trabalhadores dos Correios signatárias) ou às áreas de Relacionamento Organizacional (se dos Sindicatos), e protocolada, no mínimo, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de início da liberação.



§3º As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, a identificação dos dirigentes e período que permanecerão liberados com e sem ônus para os Correios.

§4º Nas liberações com ônus para as Federações de Trabalhadores dos Correios signatárias ou Sindicatos dos(as) Empregados(as) dos Correios, será mantido o benefício de Assistência Médica nas mesmas condições dos(as) empregados(as) ativos(as).

§5º As despesas médicas relativas à parte da Empresa dos(as) empregados(as) liberados(as) com ônus para as Federações de Trabalhadores dos Correios signatárias ou Sindicatos, serão suportadas pelos Correios, não sendo descontadas dos repasses das mensalidades.

§6º A liberação de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios signatárias e Sindicatos dos(as) Empregados(as) dos Correios (sem ônus para os Correios) será considerada, para efeito de registro de frequência, como "Licença não Remunerada de Dirigente Sindical", com o respectivo lançamento no contracheque.

§7º A liberação de representante eleito(a) em Assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá sem ônus para os Correios. Todavia, sem reflexos pecuniários na folha de pagamento, sem reflexos de dilação do período aquisitivo de férias, sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.

I - Os custos da liberação de representante eleito(a) em Assembleia serão descontados da mensalidade da Entidade Sindical que requisitou a liberação.

§8º O período de liberação de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios signatárias e Sindicatos dos(as) Empregados(as) dos Correios, com ou sem ônus para os Correios, será considerado efetivo exercício para fins de concessão de promoções, anuênios e IGQP.

I - Nos casos do cômputo do período anterior à vigência deste Acordo, o tempo de afastamento será utilizado apenas para efeito de cálculo para conceder promoções, anuênios e IGQP de que tratam o parágrafo 8º desta cláusula, sem efeitos financeiros retroativos.

II - Para o pagamento das promoções aos(as) empregados(as) liberados(as) para exercerem a atividade de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios signatárias e Sindicatos dos(as) Empregados(as) dos Correios, com ou sem ônus para os Correios, não será exigido o cumprimento do item 5.2.3.2.2, letra "a" do PCCS/2008, caso o empregado não tenha cumprido o tempo mínimo para avaliação no GCR em decorrência da liberação sindical.

§9º Fica limitado a 20 (vinte) o somatório das liberações com e sem ônus para cada Federação e Sindicatos signatários.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 23 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Os representantes dos Empregados (dirigentes sindicais, delegados/representantes sindicais e cipeiros) eleitos exclusivamente pelos empregados dos Correios, mediante ato formal, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, por meio de procedimento próprio, ficando resguardado o amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência.

§1º Os Correios garantirão a estabilidade no emprego aos dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros, por mais ~~6 (seis)~~ 12 (doze) meses após o término da estabilidade concedida por Lei.

§2º Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os delegados sindicais terão estabilidade no emprego de 1 (um) ano após o término do seu mandato.

§3º O(A) delegado(a) sindical e o(a) cipeiro(a), por terem sido eleitos para representar a sua unidade, somente poderão ser transferidos(as) ou emprestados(as) a pedido ou mediante sua anuência.

ANOTAÇÕES: _____



Cláusula 24 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

16

Os Correios comprometem-se a descontar dos(as) empregados(as) filiados(as), na forma da legislação vigente, as mensalidades em favor das respectivas representações sindicais, mediante comprovação do valor ou percentual por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.

§1º O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos(as) empregados(as) dos Correios.

§2º Os Correios comprometem-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir de quando o(a) empregado(a) filiado(a) retornar para uma unidade localizada na base territorial do sindicato, ou para quando o(a) filiado(a), afastado(a) do trabalho, retornar ao serviço.

§3º Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos(as) empregados(as) aos respectivos sindicatos.

§4º Os comunicados de filiação e desfiliação do mês anterior serão encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez) do mês corrente, de modo a possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 25 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os(as) empregados(as) dos Correios regularmente eleitos(as) como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos(as) empregados(as), resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 6.538/78 e observado o seguinte:

§1º Nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte, e demais unidades, as reuniões ocorrerão em comum acordo entre Empresa e Sindicato.

§2º Cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por 6 (seis) dirigentes sindicais no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos durante a jornada regular de trabalho.

§3º Os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação.

§4º As reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho - sem a participação do representante da área de relações sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical - **sem a participação do representante da área de relações sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical** - sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do(a) empregado(a) facultativa.

I - As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao(à) representante da área de gestão das relações sindicais e do trabalho/gestão de pessoas com 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

II - Ficam autorizados a negociar alterações no disposto nos incisos desta Cláusula as Superintendências Estaduais e os Sindicatos dos(as) empregados(as) dos Correios compreendidos no território das primeiras. As alterações negociadas terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.

§5º Quando do treinamento para os(as) novos(as) empregados(as) admitidos(as) pelos Correios, em curso próprio de formação, o Sindicato dos Empregados e das Empregadas dos Correios da respectiva base territorial poderá apresentar as atividades sindicais no período acordado entre o sindicato e a Superintendência Estadual, no prazo máximo de uma hora de duração.

I - O sindicato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§6º Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Correios disponibilizarão às Federações de Trabalhadores dos Correios signatárias e Sindicatos dos(as) Empregados(as) dos Correios o acesso ao Sistema ECT Normas, que contém todos os manuais da Empresa.

I - A disponibilização será concedida por meio do serviço de acesso remoto Virtual Private Network - VPN.



II - O(A) Dirigente Sindical deverá solicitar o acesso à Área de Gestão de Pessoas da Superintendência Estadual, preenchendo Termo de Confidencialidade fornecido pelos Correios.

17

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 26 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Os Correios, quando solicitados, fornecerão documentos às Federações dos(as) Trabalhadores(as) dos Correios signatárias e Sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitadas a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.

§1º Os Correios enviarão às Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias e aos Sindicatos seu informativo de comunicação Interna (Primeira Hora, Correios Informa, entre outros).

§2º Os Correios disponibilizarão, quando solicitado pelos Sindicatos, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação de empregados(as), local de exercício, função, status (ativo/inativo) e período do afastamento e identificação dos que são reabilitados, no intervalo mínimo de 1 (um) mês ou no período solicitado, em formato digital.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 27 - QUADRO DE AVISOS

Os Correios assegurarão que o Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial instale quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, em local apropriado e de comum acordo entre as partes.

§1º O dirigente sindical deverá dirigir-se ao responsável da unidade, informando o seu acesso ao(s) quadro(s) de avisos para realizar as eventuais atualizações;

~~Parágrafo único:~~ §2º As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos.

§3º Os Correios jamais remanejarão os quadros de avisos sem anuência do Sindicato.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 72 - TAXA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, para custeio dos Sindicatos, a ser descontada pelos Correios no contracheque dos(as) trabalhadores(as), no mês da aplicação do reajuste salarial, ressalvado o direito de oposição individual escrita do(a) trabalhador(a) filiado(a) e não filiado(a) ao sindicato, na forma do parágrafo seguinte.

§1º O(A) empregado(a) deverá ser informado(a) pelos Sindicatos em seus veículos de comunicação sobre a realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, expressa oposição ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da informação.

§2º Caberá aos sindicatos entregar ao(à) empregado(a) o comprovante de recebimento do termo de oposição, no momento da apresentação, e enviá-lo para os Correios.

§3º Fica vedado aos Correios a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) não filiados(as) a Sindicatos a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.



§4º O(A) trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição, na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro, não terá direito ao respectivo reembolso da contribuição (cota negocial).

§5º O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do(a) empregado(a), no mês da contribuição.

§6º Os Sindicatos declaram que, mediante o presente ajuste, se abstém de, no período de vigência do Acordo Coletivo, pleitear judicialmente a cobrança da contribuição prevista no art. 578 e seguintes da CLT, ressalvados as ações já ajuizadas, sendo que tal compromisso passa a integrar o presente Acordo Coletivo.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 73 - DESCONTO ASSISTENCIAL

Os Correios promoverão o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do(a) empregado(a) filiado(a) e/ou não à entidade sindical.

§1º O(A) empregado(a) deverá ser informado(a) pelos Sindicatos em seus veículos de comunicação sobre a realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula.

§2º Se o(a) empregado(a) não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, até o dia 10 (dez) do mês do desconto, em documento assinado pelo(a) próprio(a) interessado(a) (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opção exclusiva do(a) empregado(a), entregue nas Sedes das Entidades Sindicais ou conforme aprovado em assembleia do sindicato.

§3º Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão aos Correios cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos(das) empregados(as) que desautorizaram o desconto, até 12 (doze) dias após data da aprovação em assembleia.

§4º Os Correios não poderão induzir os(as) empregados(as) a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.

ANOTAÇÕES: _____

TÍTULO III DAS SAÚDE DO(A) TRABALHADOR(A)

Cláusula 28 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO

Quando solicitado pelo Sindicato, os Correios encaminharão cópia de todas as rescisões acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), dos(as) empregados(as) demitidos, cujas homologações foram realizadas nas Superintendências Estaduais e nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego,.

§1º Os Correios autorizarão a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO.

§2º Os Correios entregarão ao(a) empregado(a), no momento da rescisão do contrato de trabalho, os seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e o Perfil Profissiográfico Previdenciário P.P.P.

ANOTAÇÕES: _____

**Cláusula 29 - AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

19

Os Correios garantirão o acesso aos locais de trabalho de representante do sindicato (entidade sindical), podendo estar acompanhado(a) ou não por médico(a), engenheiro(a) do trabalho e/ou técnico de segurança do trabalho, limitado a no máximo 3 pessoas, e por representantes da Empresa, mediante agendamento prévio, sempre que solicitado pelos(as) empregados(as), para averiguação das condições de trabalho a que estão submetidos.

§1º O Sindicato deverá solicitar o agendamento de visita, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, à Área de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho da respectiva Superintendência Estadual.

I - Os Correios ~~agendarão a reunião no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.~~ Após a visita, os Correios agendarão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, reunião com o Sindicato, para apurar as não conformidades encontradas e, em até 15 (quinze) dias após esta reunião, encaminharão ao Sindicato, o plano de ações para corrigir tais não conformidades.

II - Os prazos estabelecidos neste parágrafo não se aplicam quando da ocorrência de situações emergenciais ou extraordinárias.

§2º Os Correios ~~continuarão o processo gradual de exame das condições técnicas para~~ providenciarão climatização em todas as unidades em até 12 (doze) meses e a melhoria das condições de conforto ambiental das unidades de trabalho que estiverem em desacordo com as normas regulamentadoras.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 30 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIOS-CIPAA

Os Correios realizarão eleições para composição da CIPAA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 30 (trinta) empregados(as).

§1º A eleição para a CIPAA será convocada em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, facultando ao sindicato o acompanhamento.

§2º Nos demais locais ~~que contenham entre 20 e 30 empregados(as)~~ será constituída a CIPAA, desde que haja empregados(as)/candidatos(as) interessados(as) o suficiente.

§3º Nos estabelecimentos ~~com efetivo de até 30 (trinta) empregados(as)~~, em que não forem constituídas CIPAA conforme §2º, os Correios designarão um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPAA.

§4º Em todos os casos observar-se-á o que estabelece a NR-05.

§5º Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), quando convocado(a) pela CIPAA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos(as) cipeiros(as) a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de 400 (quatrocentos) empregados(as), 6 (seis) horas nos estabelecimentos com 400 (quatrocentos) a 1.000 (um mil) empregados(as) e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de 1.000 (um mil) empregados(as).

§6º A CIPAA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, sem que haja a solicitação do Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial.

§7º Os Correios garantirão a visita de um(a) médico(a) do trabalho do quadro próprio ou credenciado a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPAA.

§8º Os Correios manterão, em seus órgãos operacionais, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, conforme subitem 7.5.1. da NR 7 (PCMSO).

§9º Os Correios providenciarão o curso de primeira formação **na modalidade presencial e o curso de reciclagem nas modalidade de Ensino à Distância - EaD ou presencial**, conforme a alternativa que se mostre mais razoável para os trabalhadores e para a Empresa, para os(as) representantes dos(as) empregados(as), titulares e suplentes, que integrarão as CIPAA, antes da posse e instalação das mesmas.

I - Para o primeiro mandato, o referido curso de formação deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da eleição.



II - Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.457/2022, que alterou o Art. 163 da CLT, o curso de formação contará com temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio e a outras formas de violência nas atividades, além de orientação de como os(as) Cipeiros(as) devem atuar quando houver denúncias de assédio.

III - Para os cursos de formação, os Correios enviarão convite para a entidade sindical, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§10º Os Correios realizarão reuniões semestrais com os(as) presidentes de CIPAAs de estabelecimentos com mais de 1.000 (um mil) empregados(as), preferencialmente por videoconferência, devendo a primeira ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§11º O treinamento da CIPAA também será disponibilizado para os(as) integrantes da Diretoria da Entidade Sindical e empregados(as) da Empresa.

I - A Empresa assumirá eventuais custos no caso de integrantes da Diretoria da Entidade Sindical liberados(as) com ônus.

§12º As CIPAAs, com apoio dos Correios, organizarão, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Meio Ambiente - SIPATMA, que deverá abordar assuntos relacionados à saúde e segurança no trabalho, assédio moral e sexual e a preservação do meio ambiente.

§13º Os(as) delegados(as) sindicais da unidade, mesmo não sendo cipeiros, serão convidados para participação das reuniões da CIPAA.

§14º Quando da publicação do edital do processo eleitoral da CIPAA, os Correios providenciarão o protocolo de ciência de todos os empregados da unidade na ativa e seguirão rigorosamente os prazos previstos na NR05, conforme tabela abaixo:

Evento	60 dias	55 dias	45 dias	30 dias	0 dias
Convocação da Eleição (pela Empresa)	█				
Constituição da Comissão Eleitoral		█			
Publicação e divulgação do Edital			█		
Inscrição de candidatos (período mínimo)			█	█	
Eleição				█	
Término do Mandato e Posse da nova CIPA					█

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 31 - EMPREGADO VIVENDO COM HIV OU AIDS

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do(a) empregado(a) soropositivo vivendo com HIV, preservado o sigilo de informação, os Correios promoverão o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

§1º Os Correios realizarão ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do(a) empregado(a) de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do Plano de Saúde ofertado pelos Correios e diretrizes da Agência Nacional de Saúde - ANS.

§2º Os Correios liberarão o(a) empregado(a) soropositivo vivendo com HIV, uma vez ao mês, para retirada de medicamentos junto à rede pública.

§3º Os Correios transferirão o(a) empregado(a) vivendo com HIV, a pedido, para unidade mais próxima de sua residência ou de sua opção.

4º Os Correios alterarão a especialidade do cargo do(a) empregado(a), mediante remanejamento funcional para nova posição compatível com suas condições de saúde, sem qualquer menção à motivação médica que originou tal medida, garantindo a absoluta confidencialidade das informações, sob proteção nos termos das Leis nº 14.289/2022 e 12.984/2014.

ANOTAÇÕES: _____



Cláusula 32 - ERGONOMIA NA EMPRESA

21

Os Correios se realizarão uma avaliação permanente dos processos de trabalho, tendo como base, dentre outros saberes técnicos científicos, os conceitos e princípios ergonômicos, conforme a NR-17 e seus anexos e condições de trabalho e tipos de ambientes dos Correios.

§1º Os Correios, quando identificarem processo cuja operacionalização se mostre mais apropriada, sob o ponto vista ergonômico, com a utilização de sistema mecanizado ou automatizado, desencadeará ações com vistas ao seu aprimoramento.

§2º A implementação destas soluções ficará condicionada à existência de soluções disponíveis no mercado.”

§2º-Os Correios fornecerão para as unidades de distribuição e coleta, para uso opcional dos(as) empregados(as), o carrinho de mão para transporte das bolsas postais.

§3º Os Correios providenciarão espaços com assentos para os empregados que laboram em unidades de tratamento.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 33 - FORNECIMENTO DE CAT

Os Correios atenderão aos (às) empregados(as) que se acidentarem em decorrência de sua atividade ou no trajeto, por meio de médico próprio ou por médico da Rede Credenciada. Em caso da inexistência de rede credenciada no município do acidente, os Correios arcarão com os custos decorrentes do atendimento. O Boletim de Ocorrência - B.O. possibilitará abertura de CAT parcial.

§1º Os Correios emitirão **em até 48 (quarenta e oito) horas** o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, conforme legislação vigente, nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do trabalho, de assaltos ou sequestro aos(as) empregados(as) em serviço, nas atividades promovidas e em representação.

I - No caso de descumprimento do prazo disposto no §1º, os Correios pagarão a multa prevista na cláusula “Penalidade” deste acordo.

§2º Os Correios fornecerão às Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios legalmente uma via da CAT registrada no Ministério da Previdência Social - MPS, relativa aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.

§3º Os Correios emitirão CAT para o(a) empregado(a) Dirigente Sindical que se acidentar, quando em atividades da representação sindical de que participa.

§4º Os Correios orientarão aos (às) gestores (as) quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

I - As orientações acerca da emissão de CAT emanadas pelos Correios, também serão encaminhadas, de imediato, às entidades sindicais.

§5º - Os Correios emitirão a CAT pela chefia imediata a todos os(as) empregados(as) ~~que forem assaltados e/ou sequestrados, mesmo quando não ocorram agressões físicas,~~ devendo encaminhar esses empregados para uma avaliação, tratamento psicológico e psiquiátrico, quando necessário, sem ônus para o empregado.

§6º Os Correios proporcionarão treinamento aos gestores, cipeiros e representantes sindicais para abertura e reabertura de CAT.

§7º Os Correios manterão cadastro identificável das doenças dos(as) trabalhadores (as) por Unidade, e por cargo/atividade e fornecerá ao sindicato.

ANOTAÇÕES: _____



Cláusula 34 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO(A) EMPREGADO(A)

22

Os Correios fornecerão, sem ônus aos(às) empregados(as), uniformes adequados à atividade desenvolvida na empresa considerando-se as condições climáticas da região, haverá modelos masculino e feminino, cumprindo prazo de reposição previsto p/ cada peça e testado previamente pelos empregados(as), por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

§1º Os Correios fornecerão meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico ~~para os(as) carteiros(as), OTTs, motoristas e atendentes comerciais,~~ conforme a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico dos Correios.

§2º Os Correios assegurarão aos OTTs e demais cargos condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados.

§3º Os Correios fornecerão aos(as) carteiros(as) tênis, diferenciado em modelos masculino e feminino, providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral. Os tênis terão as especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde ocupacional e serão testados previamente pelos(as) trabalhadores(as), por amostragem.

§4º Os Correios fornecerão botina para uso dos(as) OTTs, considerando as especificações técnicas que atendam aos requisitos de saúde ocupacional, disponibilizando em modelos masculino e feminino.

§5º O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos(às) empregados(as) será feito conforme a NR 06.

§6º Os Correios fornecerão, sem ônus para o(a) empregado(a), protetor solar **com repelente e fator mínimo 70%**, óculos de sol ou clip on para os(as) trabalhadores(as) que executem atividades ~~de distribuição domiciliar~~ **externas.**

§7º Os Correios garantirão a elaboração do Programa de Prevenção de Gerenciamento de Riscos - PGR, nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas.

§8º Os Correios promoverão campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar e uso do protetor solar.

§9º Para o(a) empregado(a) designado(a) com a função de Motorizado(a) M, haverá o fornecimento inicial dos seguintes itens de uniforme: luvas, jaquetas de couro e botas **que comprovadamente ofereçam conforto.** Serão de duas peças por item e de quatro peças da calça de motociclista. Os Correios também garantirão o fornecimento de tênis para os(as) empregados(as) designados com a função de Motorizado(a) M.

§10º Nas situações em que o(a) empregado(a) designado com a função de Motorizado(a) M atue regularmente na distribuição domiciliar convencional, será fornecido também um par de tênis e calça ou bermuda.

§11º Os Correios cumprirá orientação constante e treinamento aos(às) empregados(as) sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, ergonômicos e uniformes.

§12 Os Correios prosseguirão com os estudos referentes à definição de mesa ergonômica para carteiro como forma de preservar a saúde ocupacional do(a) empregado(a).

§13º Os Correios **equiparão as bicicletas com espelho retrovisor** e fornecerão luvas e capacetes para carteiros ciclistas, com especificações técnicas desenvolvidas para a preservação da saúde do(a) trabalhador(a) ~~durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.~~

§14º Os Correios ~~realizarão estudos técnicos para avaliação de uso de~~ **utilizarão** material fluorescente e retrorrefletivo nas camisas de Carteiros(as), de modo a torná-las um vestuário de segurança de alta visibilidade.

§15º Os Correios ~~desenvolverão análises técnicas e de viabilidade para adoção de~~ **utilizarão** tecido com fator de proteção solar UVA/UVB nas camisas e femininas e masculinas de Carteiros(as).

§16º Os Correios constituirão grupo de trabalho nacional, sempre que tiver que desenvolver estudos para concepção de novos uniformes profissionais, com a participação de dois representantes sindicais ~~das~~ **de cada uma das** Federações de Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo um do sexo masculino e um do sexo feminino, por Federação, que terão como papel principal o acompanhamento dos trabalhos e das definições de distribuição de peças teste, bem como o acompanhamento dos resultados quanto à satisfação dos(as) empregados(as) em relação às peças propostas.

§17º Os Correios orientarão os(as) gestores(as) quanto à necessidade de atualização do cadastro de empregados(as) no WEBSUN - Sistema de Fornecimento de Uniformes em conformidade com o que consta do MANSUP - Manual de Suprimento.

§18º Os Correios continuarão fornecendo uniforme apropriado para as empregadas gestantes. ~~ocupantes dos cargos de Agente de Correios nas atividades de Carteiro, Atendente Comercial e OTTs.~~



§19º Os Correios fornecerão uma vestimenta adicional aos empregados destinada à proteção contra variações climáticas, tanto em condições de frio quanto de calor.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 35 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Na forma da legislação que trata da saúde do(a) trabalhador(a), os Correios assegurarão a reabilitação profissional de seus(suas) empregados(as), independente do recebimento de benefício previdenciário, mediante laudo fornecido por instituição médica, ou profissional habilitado, ou a Área de Saúde da Empresa devidamente autorizado pela Previdência Social.

§1º Quando autorizados pelo órgão competente, os(as) empregados(as) realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§2º Os Correios garantirão a estabilidade do(a) reabilitado(a) por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

I - A garantia de estabilidade será ampliada para 36 (trinta e seis) meses no caso de ser o período que antecede à data para que o(a) trabalhador(a) reabilitado(a) possa legalmente requerer a sua aposentadoria junto à Previdência Social.

§3º Os Correios realizarão acompanhamento sistemático de empregado(a) reabilitado(a), sempre que houver recomendação do Médico Assistente, com vistas à sua manutenção em atividades compatíveis com sua capacidade laboral.

§4º Os Correios capacitarão o(a) empregado(a) reabilitado em suas novas atividades, que não poderão ser em atividades de expedição.

§5º A Comissão/Grupo de Trabalho Regional de Reabilitação Profissional - CRRP, sempre que necessário, poderá deverá interagir com a Comissão Regional de Saúde do Sindicato com vistas ao melhor encaminhamento das questões junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 36 - SAÚDE DO(A) EMPREGADO(A)

Os Correios continuará promovendo campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus(suas) empregados(as) aos exames necessários.

§1º Os Correios continuarão desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17 para prevenção de LER/DORT.

§2º A Empresa promoverá campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial para empregados(as), com atenção às especificidades do(a) afrodescendente.

§3º Por indicação profissional e autorização de médico(a) dos Correios, serão oferecidos acompanhamento psicológico para empregados(as) vítimas de assalto e/ou sequestro no exercício de suas atividades, bem como aos seus dependentes no caso destes terem sido vítimas durante a ação.

§4º A Empresa entregará ao empregado(a), em até 5 (cinco) dias úteis, quando por ele(a) solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso.

§5º Quando solicitado, os Correios encaminharão aos Sindicatos, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos relativos à segurança e à higiene do trabalho (PGR e AET).

§6º Os Correios promoverão cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para empregados(as), assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.



§7º Os Correios continuarão incentivando a participação dos(as) empregados(as) no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e de outras doenças.

§8º Os Correios implantarão procedimentos voltados ao restabelecimento da saúde laboral do(da) empregado(a) em atividade que apresentar restrição médica e/ou psicossocial.

I - Durante os ~~90 (noventa) dias~~ **todo o período em** que o(a) empregado(a), ~~ocupante do cargo de Agente de Correios (Carteiros, OTTs e Atendente Comercial)~~ estiver em atividade com restrições médicas e/ou psicossocial, será garantido a ele(a) o recebimento do respectivo adicional de atividade.

§9º O prazo para entrega de atestados médicos/odontológicos, de 01 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento pelo(a) empregado(a) à sua chefia imediata ~~passa a ser~~ **é** de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão. Podendo, ser realizado através de meio eletrônico.

I - No caso do estado de saúde do(a) empregado(a) comprometer ou impossibilitar que ele(a) cumpra o prazo estabelecido acima, a chefia imediata receberá o atestado médico/odontológico, mesmo fora do prazo estabelecido, desde que devidamente justificado pelo(a) empregado(a) via requerimento de próprio punho.

§10º Os Correios desenvolverão programa de prevenção da saúde mental no trabalho, com base em estudos relacionados ao tema, **incluindo a campanha Janeiro Branco, em conformidade com a Lei Federal nº 14.556/2023, voltada à promoção da saúde mental dos(as) empregados(as).**

I - **Serão realizadas ações como palestras, rodas de conversa e oficinas sobre bem-estar emocional, combate ao assédio e valorização da qualidade de vida no trabalho, com a participação de profissionais especializados.**

II - **Um Comitê Gestor, com representantes dos Correios e das entidades sindicais, acompanhará a campanha e sugerirá melhorias contínuas.**

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 37 - EMPREGADO(A) INAPTO(A) PARA RETORNO AO TRABALHO

Os Correios garantirão o imediato retorno ao trabalho para empregados(as) que tiveram cessado o seu benefício, por terem sido considerados(as) aptos(as) para o trabalho pelos peritos do INSS.

§1º A orientação prevista no caput terá como fundamento a avaliação médica da Área de Saúde da Empresa que, mesmo com base na Comunicação de Decisão da Perícia Médica do INSS da cessação do benefício previdenciário, considerar o(a) empregado(a) inapto(a) para retorno ao trabalho.

I - Caso a Área de Saúde da Empresa entenda pela incapacidade do(a) empregado(a) para o retorno ao trabalho, será mantida a sua remuneração, exceto em relação aos benefícios concedidos aos(as) empregados(as) em atividade, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de cessação do benefício previdenciário.

II - Para a concessão do benefício, o(a) empregado(a) deverá apresentar requerimento à Empresa, anexando a cópia do seu Recurso/Pedido de Reconsideração protocolizado perante o INSS, juntamente com o laudo médico que ratifica a avaliação da Área de Saúde da Empresa, acerca da sua incapacidade laborativa para retorno ao trabalho.

III - Os Correios priorizarão a análise do requerimento e, quando devido e corretamente instruído no prazo de até 15 dias úteis, contados da data do protocolo na área recursos humanos, cuja concessão desse benefício se dará na folha de pagamento subsequente.

IV - Serão concedidos, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nesta cláusula nos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento por licença médica, **ainda que o benefício seja indeferido pelo INSS**, e até o retorno por motivo de acidente do trabalho, inclusive para aposentados(as) em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.

V - Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o empregado(a) não terá direito a nova contagem de 90 (noventa) dias para



recebimento de Vales Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de retorno da última licença.

VI - O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela ECT na situação de Inapto, terá validade de 30 (trinta) dias.

§2º Se deferido o recurso impetrado pelo empregado(a) junto ao INSS, considerando- o(a) inapto(a) para o trabalho e com isto reativando o pagamento do benefício previdenciário, cessa o pagamento pelos Correios, e quando o empregado(a) retornar suas atividades laborais, deverá devolver os valores desembolsados pela Empresa em até 8 (oito) parcelas, a partir do mês subsequente de trabalho.

§3º Se indeferido o recurso impetrado pelo(a) empregado(a) junto ao INSS, mantendo a decisão anterior de apto para o trabalho, os valores **de todas as verbas** desembolsadas serão assumidos integralmente pelos Correios.

I - Neste caso, os Correios sustentarão sua posição pela inaptidão, adotando as providências necessárias, devidamente fundamentadas por laudo médico substanciado, para seu novo encaminhamento ao INSS.

§4º Caso o recurso impetrado pelo(a) empregado(a) contra a decisão do INSS não seja julgado dentro dos 90 (noventa) dias, este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 90 (noventa) dias, mediante decisão de uma Junta Médica formada por 3 (três) profissionais da Área de Saúde da Empresa, ou na impossibilidade, por médico dos Correios ou indicado pela Empresa, orientando a manutenção de sua inaptidão para o trabalho.

ANOTAÇÕES: _____

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 38 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

A Distribuição Domiciliária de ~~Correspondência~~ **Objetos Postais** será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

§1º A **percorrida do(a) carteiro(a) não ultrapassará 08 (oito) quilômetros (SINTECT/SP: MPT Processo nº 0002433-09.2012.5.15.0003)** e o ~~limite de~~ peso transportado, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares (DAs), não ultrapassará 10 (dez) kg para homens e 08 (oito) kg para mulheres.

§2º Em caso de gravidez, **os limites do parágrafo anterior poderão ser reduzidos** mediante prescrição expressa de médico(a) especialista. ~~homologada pelo Serviço Médico da Empresa.~~

§3º Os Correios aperfeiçoarão os critérios e ampliarão a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do(a) carteiro(a) na atividade será o critério de maior peso e de desempate.

§4º Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado(a) (M) e Motorizado(a) (V), a Empresa, mediante seleção entre os(as) carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.

§5º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração **disciplinar, que deverá ser aberto em até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, caso contrário, ensejará no seu arquivamento definitivo.**

§6º Os Correios continuarão aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, ~~desde que não comprometa a qualidade operacional, o aumento de custos operacionais e as necessidades dos(as) clientes e zelando pela saúde dos(as) trabalhadores(as)~~ e **garantindo uma única saída para entrega desse seguimento.** A empresa priorizará as entregas matutinas em âmbito nacional, nos Centros de Distribuição Domiciliária.

§7º A entrega matutina continuará sendo acompanhada por Comissão formada por 6 (seis) representantes dos Correios e 6 (seis) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo 3 (três) membros para cada Federação.



I - O Grupo de Trabalho (GT) constituído no ACT anterior ficará vigente até a constituição do GT previsto para o ACT 2026/2027.

II - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador;

§8º A ampliação da entrega matutina para novas unidades será garantida pelo Grupo de Trabalho supracitado, que deverá, em 30 (trinta) dias, entregar cronograma das novas unidades contempladas.

§9º Nas unidades onde a umidade relativa do ar for menor que 30% (trinta por cento), a Empresa se compromete a ajustar o processo produtivo com o objetivo de mitigar os impactos negativos à saúde do(a) trabalhador(a), com a implantação da Entrega Matutina.

§10º Os Correios assegurará o Direito de Recusa, ao(a) empregado(a) convidado para ser cobaia/escudo em operação policial.

§11º Em caso de impedimento de locomoção do(a) empregado(a) para o trabalho ou de retorno ao seu domicílio por motivo de força maior, tais como greves de transporte público, inundações, manifestações populares que bloqueiem vias ou outras situações similares que inviabilizem o deslocamento, será garantido o abono do dia correspondente, sem prejuízo de salário, adicionais ou benefícios.

Parágrafo único - Quando houver possibilidade de utilização de transporte alternativo, os custos integrais com deslocamento de ida e volta serão arcados pelos Correios, mediante apresentação de comprovantes ou mediante providência direta da empresa para garantir o transporte do(a) empregado(a).

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 39 - FROTA OPERACIONAL

Os Correios, visando à melhoria contínua da qualidade de vida e **segurança** dos(as) empregados(as), providenciarão, quando da aquisição e locação, novos veículos de carga contendo ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava para uso operacional, **câmera de ré, botão de pânico, câmera de segurança e rastreamento veicular.**

§1º Todos os veículos motorizados estarão equipados com câmeras com transmissão online, sistema de rastreamento veicular com integração de alertas às secretarias de segurança públicas e botão de pânico para transmissão de alerta para casos de abordagem criminosa.

§2º Quando da aquisição de motos para uso operacional, os Correios priorizarão a introdução do item partida elétrica, desde que haja ampla oferta do item no mercado, garantindo-se o princípio da livre concorrência.

§3º Os Correios continuarão promovendo estudos com o objetivo de especificar novo modelo de bicicleta, observando aspectos ergonômicos, funcionais, técnicos e de produtividade, adequada para utilização em terrenos mais irregulares, viabilizando a implantação das alternativas que se mostrarem viáveis técnica e economicamente e que proporcionem melhores condições de trabalho aos(as) empregados(as).

§4º A implantação será realizada por meio de substituição, considerando o final da vida útil de cada item da Frota Operacional.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 40 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Os Correios realocarão o(a) empregado(a) cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processos, remanejando-o(a) para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o(a) para o exercício de sua nova atividade, sem prejuízo ~~das vantagens adquiridas~~ **nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios.**

ANOTAÇÕES: _____



Cláusula 41 - JORNADA DE TRABALHO P/ TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS

27

Aos(Às) empregados(as) com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 42 - REDIMENSIONAMENTO DE CARGA

No caso de redimensionamento de carga, além da participação dos(das) empregados(as) que serão abrangidos(as) com o redimensionamento, os Correios enviarão o cronograma regional, com 30 dias de antecedência, e garantirá a participação de 1 (um) representante diretor(a) sindical regularmente eleito e do(a) delegado(a) sindical da unidade (ou empregado indicado pelo sindicato), para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de Unidades Operacionais de Tratamento e Distribuição, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais. Não poderá haver redimensionamento em caso da ausência de ambos (Diretor ou delegado/empregado indicado).

§1º Após a conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgãos competentes.

§2º A todo e qualquer tempo, a empresa recepcionará os questionamentos e as proposições referentes a ferramenta de dimensionamento de recursos e dará o retorno em 20 dias.

§3º O Grupo de Trabalho (GT) constituído no ACT anterior para estudos sobre a supressão da Distribuição Domiciliária Alternada (DDA) ficará vigente até a constituição do GT previsto para o ACT 2026/2027.

I - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica para o trabalhador.

§4º As contagens e implantações do Sistema de Distritamento (SD) continuarão suspensas, com retomada apenas após o início das contratações do concurso público.

I. Para retomada das contagens e implantações do SD antes do concurso público, as Federações signatárias deste acordo coletivo deverão formalizar o pedido via carta à área de Relações do Trabalho informando a Superintendências Estadual - SE e sua respectiva base sindical, ou deliberado em Mesa Nacional de Negociação Permanente.

§6º Os Correios contabilizarão a carga dos Pontos de Atendimento (PA) nos Sistemas de Distritamento, e garantirá a melhorias na estrutura e a segurança necessária para os(as) empregados(as) que executam esta atividade interna.

§7º Os Correios capacitação, na modalidade presencial, os representantes sindicais para as ferramentas e metodologias do Sistema de Distritamento.

§8º Os testes, desenvolvimentos e implantações de novos sistemas de distritamento será acompanhada por Comissão formada por 6 (seis) representantes da Empresa e 6 (seis) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo 3 (três) membros para cada Federação;

§9º A empresa extinguirá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do acordo a supressão da Distribuição Domiciliária Alternada (DDA), retornando a entrega diária.

§10º Será criada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo, uma Comissão Paritária composta por 6 (seis) representantes da Empresa e 6 (seis) representantes das Federações signatárias, sendo 3 (três) membros por Federação, com a finalidade de acompanhar, discutir e propor ajustes ao Sistema de Gestão de Pessoas por Atividade (SGPA), ferramenta utilizada para o dimensionamento de recursos nas Agências. A Comissão deverá garantir a participação de empregados(as) da área comercial e representantes sindicais das respectivas bases, assegurando transparência, diálogo permanente e a defesa das condições de trabalho dos(as) Atendentes Comerciais.

ANOTAÇÕES: _____



Cláusula 43 – JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS

Reivindicamos a exclusão desta cláusula pois protege apenas a empresa.

28

O início da jornada de trabalho dos (as) empregados (as) lotados (as) nas Agências de Correios deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

Parágrafo Único: Os Correios respeitarão os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

Cláusula 44 - SEGURANÇA NA EMPRESA

Os Correios adotará as medidas necessárias para preservar a segurança física dos(das) empregados(as), clientes e visitantes que circulam em suas dependências, ~~nos termos do Manual de Segurança – MANSEG, Módulo 6,~~ reafirmando, como política institucional, a valorização da vida e da integridade física das pessoas que participam das atividades postais, o reforço à confiança dos clientes nos serviços ofertados e à proteção do patrimônio da Empresa.

§1º Os Correios fornecerão todo o suporte institucional para assegurar a operacionalização da segurança empresarial das suas unidades., ~~conforme Manual de Segurança – MANSEG, Módulo 6.~~

§2º Os Correios continuarão informando os(as) representantes dos sindicatos regionais, sobre as providências já adotadas e as que estão em planejamento relativas à questão de segurança.

§3º Os Correios continuarão aprimorando o sistema de transporte de numerários, visando minimizar os riscos operacionais, articulado à política de segurança empresarial, e assegurará, o Direito de Recusa para o(a) empregado(a), que não seja detentor de função de confiança, realizar o transporte destes numerários.

§4º Os Correios garantirão que toda entrega realizada por veículo motorizado, exceto motocicletas, será realizada por, pelo menos, 02 (dois) empregados.

§5º Os Correios, cadastrarão novas áreas de risco, em até 05 (cinco) dias úteis, quando receberem a notificação dos Sindicatos com a(s) denúncia(s) formalizadas por Boletins de Ocorrência.

§6º Os Correios garantirão o funcionamento de unidades de atendimento em todos os municípios do país, sendo vedado o funcionamento de unidades com menos de 02 (dois) empregados.

§7º - Nos Correios, o compromisso com a preservação da vida e da integridade física das pessoas será priorizada sobre os demais aspectos da atividade postal.

ANOTAÇÕES: _____

TÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 45 - ACOMPANHANTE

Assegura-se ao(à) empregado (a) o direito à ausência remunerada de até 6 (seis) dias, o que equivale a 12 (doze) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para tratamento de saúde: dependente(s) e tutelado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade; dependente(s) e curatelado(s) com deficiência; esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheiro(a) com impossibilidade de locomover-se sozinho(a), por problema de saúde, atestado por médico assistente; e pais com mais de 60 anos e/ou com dificuldade de locomoção. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado de acompanhamento ou atestado do dependente, subscrito por profissional da área de saúde, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a partir da data de emissão do atestado.

§1º Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.



§2º Para o(a) empregado(a) que possui filho(a) com deficiência nos termos da Cláusula de Auxílio para Dependentes com Deficiência, o período para acompanhamento será acrescido de 4 (quatro) ~~5 (cinco)~~ dias úteis o que equivale a 8 (oito) ~~10 (dez)~~ turnos de trabalho.

§3º Para o(a) empregado(a) que, mediante laudo médico, comprovar que quaisquer dos entes mencionados no caput desta Cláusula é portador de neoplasias malignas, ~~e/ou~~ doenças degenerativas graves, ~~e/ou~~ doenças de origem ocupacional será concedido, até 8 (oito) ~~10 (dez)~~ dias úteis o que equivale a 16 (dezesesseis) ~~20 (vinte)~~ turnos de trabalho, para acompanhamento do ente enfermo para tratamento de saúde, devendo o empregado ou empregada, após cada dia de ausência, ou no caso de esta ser utilizada de uma só vez, apresentar ao(à) gestor(a) imediato o atestado de acompanhamento ~~ou atestado do dependente emitido por médico(a) profissionais de saúde;~~

§4º As ausências objeto desta Cláusula serão consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer natureza para o(a) empregado(a) nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 46 - AUXÍLIO PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

Os Correios reembolsarão aos(as) empregados(as) as despesas próprias e/ou de seus ~~euje~~ filhos(as), cônjuge, enteados(as), tutelados(as) e curatelados(as) que dependam de cuidados especiais, devidamente comprovados. ~~de as despesas dos recursos especializados utilizados por eles(as).~~

§1º Para os efeitos desta cláusula, entendem-se como ~~recursos especializados~~ cuidados especiais os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento ~~de pessoas dependentes de cuidados especiais~~ ou instituições que ofereçam tratamento e acompanhamento especializados, adequados ao desenvolvimento neuropsicomotor, ~~de pessoas dependentes de cuidados especiais~~ incluindo ~~psicomotricidade, hidroterapia e fisioterapia.~~

§2º A manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados se condicionam à prévia análise do Serviço Médico dos Correios.

§3º O valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de ~~R\$ 1.083,14~~ **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em relação ao empregado e a cada um dos dependentes de cuidados especiais.

§4º Os gastos mensais superiores ao limite estipulado no parágrafo anterior ~~poderão~~ ~~deverão~~ ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social dos Correios, conforme documento básico.

§5º O reembolso será mantido mesmo quando os(as) respectivos(as) empregados(as) encontrarem-se em licença médica.

§6º Quando o se tratar de um diagnóstico de deficiência permanente, os Correios não exigirão processos de reavaliação/recadastramento.

§7º Os Correios priorizarão a transferência de empregado(a) cujo filhos(as), enteados(as), tutelados(as) e curatelados(as) dependam de cuidados especiais, à pedido, para unidade mais próxima de sua residência ou de sua opção, mesmo que a unidade de origem for deficitária e a unidade de destino for superavitária.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 47 - REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABA

As empregadas dos Correios, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso creche até o final do ano em que seu filho(a), tutelado(a) ou menor sob guarda em processo de adoção atingir o sétimo aniversário.



§1º Para as mães que tenham interesse, os Correios disponibilizarão a opção pelo Reembolso Babá, em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei 8.212/1991, no seu artigo 28, inciso 11, §9º, alínea "s", com a Lei 5.859/1972, e nos termos do artigo 13, inciso XXXIV da Instrução Normativa 257/2001 da Secretária de Inspeção do Trabalho.

§2º O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando a beneficiária se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de ~~R\$ 751,17~~ **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, em instituições habilitadas, ou ao ressarcimento do Reembolso Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo beneficiário, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá.

I - Nos seis primeiros meses de idade da criança, o ressarcimento da despesa com a instituição é realizado de forma integral, conforme estabelece o inciso I do artigo 1º da Portaria MTE 670/97. Após este período, o ressarcimento observará o limite mensal máximo definido no §2º desta cláusula, deduzindo deste limite, o percentual de participação da empregada em ~~5% (cinco por cento)~~ **0,5% (meio por cento)** e da Empresa em ~~95% (noventa e cinco por cento)~~ **99,5% (noventa e nove e meio por cento)**.

II - No caso da empregada que optou pelo Reembolso Babá desde o primeiro mês de vida da criança, o ressarcimento máximo será aquele estabelecido no §2º desta cláusula.

§3º O direito ao benefício previsto nesta cláusula estende-se ao empregado pai solteiro ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos(as), ao viúvo e à empregada em gozo de licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias, bem como na prorrogação da licença maternidade de 60 (sessenta) dias.

§4º Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista no caput desta cláusula.

§5º As empregadas dos Correios que ocupem o cargo de Agente de Correios – Atividade de Carteiro, OTT e Atendentes Comerciais, inclusive que não aderiram ao PCCS 2008 e encontram-se nos cargos em extinção de Carteiro, OTT e Atendente Comercial, que recebam o Auxílio Creche/Babá, preferencialmente, não serão convocadas para o Trabalho no Final de Semana - TFS sem sua prévia concordância.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 48 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Os Correios concederão aos(as) seus(suas) empregados(as), até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2026, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de ~~R\$ 53,53~~ **R\$ 70,00 (setenta reais)** na quantidade de ~~26 (vinte e seis)~~ **22 (vinte e dois)** ou ~~30 (trinta)~~ **26 (vinte e seis)** vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de ~~R\$ 336,19~~ **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

§1º Os benefícios referidos no caput terão a participação financeira dos(das) empregados(as) em **0,5% (meio por cento)**. nas seguintes proporções: I – NM-01 até NM-63 – 5%; II – NM-64 até NM-90 – 10%; III – NS-01 até NS-60 – 15%;



Suspenso pelo STF
Medida Cautelar
na S.S. 5.731/DF

§2º Será concedido 1 (um) crédito extra no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago da seguinte forma:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) em setembro de 2024 e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até o 5º dia útil de janeiro de 2026.

II - Para os(as) empregados(as) que estejam em licença INSS, os devidos valores serão pagos quando do seu retorno ao trabalho, caso ocorra dentro da vigência do acordo, ou seja, 31/07/2026.

§3º No período de fruição de férias, licença paternidade, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vales Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados no caput, nas mesmas condições dos demais meses.

§4º O(a) empregado(a) poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas:

I. 100% no Cartão Refeição ou

II. 100% no Cartão Alimentação ou



III. 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Alimentação e 70% no cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões.

§5º Os Correios ficam desobrigados das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTE no 13 de 17/09/93 principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

§6º Serão concedidos, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nesta cláusula ~~nos primeiros 90 (noventa) dias de~~ **durante todo o período para todos os casos de** afastamento por licença médica, **ainda que o benefício seja indeferido pelo INSS, e até o retorno por motivo de acidente do trabalho, para empregados(as) em tratamentos paliativos e** aposentados(as) em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho. ~~Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o empregado(a) não terá direito a nova contagem de 90 (noventa) dias para recebimento de Vales Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de retorno da última licença.~~

§7º Os Correios não descontarão os créditos do Vale Refeição, Alimentação e Vale Cesta na rescisão do(a) empregado(a) falecido(a), distribuídos na última pauta anterior ao desligamento.

§8º Os Correios irão manter o fornecimento de Vales Alimentação, Refeição e Vale Cesta ao Dirigente Sindical, quando de seu afastamento com ônus para a Entidade Sindical, sendo que o referido valor será descontado do repasse sindical.



Suspensão pelo STF
Medida Cautelar
na S.S. 5.731/DF

§9º Concessão de 1 (uma) folha de "ticket" mensal adicional para os meses de agosto/2026 a dezembro/2026, para empregadas e empregados com remuneração até R\$ 7.300,00 mil (sete mil e trezentos reais), a partir da assinatura do ACT.

§10º Os Correios pagarão, 1 (um) crédito extra, no mesmo valor total do crédito dos demais meses, à título de Vale Extra, para aqueles(as) empregados(as) que, por qualquer motivo, não receberam no exercício anterior (incluindo aqueles que estavam na situação de "benefício INSS não concedido"), respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no §1º.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 49 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O adiantamento de férias será concedido a todos(as) os(as) empregados(as) por ocasião de sua fruição, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função.

§1º Os Correios mantêm para todos(as) os(as) empregados(as) o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do(a) empregado(a), em até ~~cinco~~ **(10) dez** parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento no mês subsequente à data de início do período de fruição das férias, independentemente da opção por abono pecuniário.

§2º Para os efeitos desta cláusula, os(as) empregados(as) reintegrados(as) ou readmitidos(as) também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de Férias.

§3º Poderá o(a) empregado(a) optar, por escrito, até quarenta dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela antecipação, ou não, do respectivo Pagamento.

§4º No caso de a concessão de férias ocorrer em mais de um período, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.

§5º A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

ANOTAÇÕES: _____



Cláusula 50 - VALE TRANSPORTE

32

Os Correios fornecerão o Vale **Auxílio** Transporte, observando as formalidades legais.

§1º Os Correios compartilharão, nos moldes da lei, as despesas com transporte rodoviário, devidamente legalizados, que não apresentam as características de transporte urbano e semiurbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado ao valor total de R\$ 914,55 (novecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) por mês por Vale Transporte ou Vale Combustível em pecúnia, conforme a escolha do(a) empregado(a), de forma integral ao valor gasto.

§2º Quando houver impossibilidade de contratação de empresas que comercializem o Vale-Transporte ou na indisponibilidade de transporte públicos incompatíveis com a jornada de trabalho do(a) empregado(a), devidamente comprovado por documentos, para que não haja prejuízos aos(às) empregados(as), excepcionalmente, os Correios fornecerão o Vale-Transporte em pecúnia, limitado ao valor total de R\$ 914,55 (novecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) por mês.

§2º O Vale-Transporte ou Vale-Combustível concedido será compartilhado pelo(a) beneficiário(a) na forma da lei, inclusive para aqueles concedidos com base nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, em 2,0% (dois por centos) do seu salário-base.

§3º Nos casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do(a) beneficiário(a) para quaisquer efeitos, conforme legislação que versa sobre o Vale-Transporte.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 51 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os(As) empregados(as) que não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, se houver sua anuência, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento de março, 25% (vinte e cinco por cento) na de junho ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho.

§1º A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20 de dezembro.

§2º Os Correios garantirão, aos(às) empregados(as) que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 52 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Os Correios concederão aos(as) empregados(as) que exercem ~~durante toda a sua jornada de trabalho~~ as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista numerários, em guichês de Agência:

I - R\$ R\$ 360,15 (trezentos e sessenta e quinze centavos)¹ somado ao ajuste salarial para os(as) empregados(as), que atuem em guichê de agência.

§1º Se o(a) empregado(a) estiver recebendo ou vier receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior, para que não haja acumulação de vantagens.

§2º A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

¹ Valor pareado com a Convenção Coletiva de Trabalho da FENABAN 2024/2026 disponível em:

<https://spbancarios.com.br/sites/default/files/cct/arquivo/Fenaban%20-%20CCT%20Geral%202024-2026%20sem%20assi%20%281%29.pdf>



§3º Os(as) empregados(as) que atuarem em parte da sua jornada diária de trabalho, em guichês de Agências, cobrindo horário de almoço de titular de guichê, farão jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no inciso "I" conforme o caso.

33

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 53 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Parágrafo único: Os Correios garantirão que o empregado em atividade receba, no mínimo, 30% de sua remuneração bruta. Havendo saldo devedor de qualquer natureza, o valor será descontado de sua folha de pagamento de forma gradual, assegurando o cumprimento deste percentual mínimo.

ANOTAÇÕES: _____



Suspenso pelo STF
Medida Cautelar
na S.S. 5.731/DF

Cláusula 54 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

Reivindicamos a retomada da Redação da SN 2019/2020, com as alterações destacadas:

A Empresa, na condição de Mantenedora do plano, disponibilizará Benefício de Assistência à Saúde por meio de operadora contratada de autogestão, de adesão facultativa e mediante cobrança de mensalidade e coparticipação, aos empregados(as) ativos(as), aos(as) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(as) aposentados(as) desligados(as) sem justa causa ou a pedido e aos(as) aposentados(as) nos Correios por invalidez, bem como dependentes cônjuges/companheiros, pai/mãe e filhos beneficiários/menor sob guarda. ~~do Plano Correios Saúde ou no plano que o suceder.~~

§1º - A proporcionalidade da responsabilidade do pagamento das despesas será fixada em, no máximo, 30% (trinta por cento) a cargo do total de beneficiários assistidos pela Postal Saúde (valores pagos a título de coparticipação) e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de responsabilidade da Mantenedora Correios.

§2º - O teto máximo para efeito de desconto da parcela devida a título de coparticipação será de:

I - O teto de compartilhamento será de 2 (duas) vezes o valor da remuneração do(a) beneficiário(a), independente se aposentado ou ativo.²

I - Para os(as) empregados(as) até 2 (duas) vezes o valor da remuneração do(da) empregado(a)-

II - Para os(as) aposentados(as) desligados(as) até 3 (três) vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS.

III - Fica limitado o desconto mensal em até 5% da remuneração líquida do titular, fora a margem consignável (Lei nº 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840/2003), em sucessivas parcelas, até a liquidação ou até a rescisão do contrato de trabalho.

§ 3º - A coparticipação observará a seguinte sistemática:

I) Coparticipação de ~~30% (trinta por cento)~~ 15% (quinze por cento)³ nos procedimentos de consulta, exames, tratamentos seriados (psicoterapia, terapias ocupacionais, fisioterapias, fonoaudiologia e outros) e procedimentos cirúrgicos sem internação e Internação Domiciliar (Home Care);

II) Isenção de coparticipação para tratamentos continuados, internação hospitalar (exames, taxas, diárias, honorários, materiais e medicamentos) e temas sensíveis procedimentos de alta complexidade, quais sejam: tratamentos

² Compromisso firmado na Carta nº 48221217/2024 resultante de audiência no TST realizada em 03/04/2024;

³ Compromisso firmado na Carta nº 48221217/2024 resultante de audiência no TST realizada em 03/04/2024;



oncológicos ambulatoriais (seções de quimioterapia e radioterapia), diálise, hemodiálise em ambulatório, internação e Internação Domiciliar (Home Care)⁴;

§ 4º - Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, de forma per capita, nos valores percentuais conforme faixa remuneratória/rendimento, abaixo demonstrados:

FAIXAS - REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL MENSALIDADE POR TITULAR
Até R\$ 2.500,00	2,50%
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.500,00	2,90%
Entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00	3,20%
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	3,50%
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	3,80%
Entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00	4,10%
Acima de R\$ 20.000,00	4,40%

§5º - Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, cobrada de forma per capita, nos valores percentuais conforme a mensalidade do titular para cada dependente, abaixo demonstrados:

DEPENDENTE	PERCENTUAL SOBRE A MENSALIDADE DO TITULAR
Cônjuge/companheiro(a)	60%
Filho(a)/menor sob guarda	35%

§6º - Tabela de limites de cobrança mensal, sobre o valor da mensalidade do titular, utilizando para tal a idade do beneficiário titular e tendo como base legal a RN nº 63/2003 da ANS que estabelece os limites de variação de preço por faixa etária, abaixo apresentada:

IDADE	VALOR LIMITE DE COBRANÇA DE
00-18	R\$ 143,84
19-23	R\$ 181,24
24-28	R\$ 228,79
29-33	R\$ 284,80
34-38	R\$ 319,33
39-43	R\$ 348,09
44-48	R\$ 384,09
49-53	R\$ 445,46
54-58	R\$ 595,49
> 59	R\$ 861,59

§7º - Para efeito de cálculo das mensalidades, deve ser considerada como remuneração o salário base bruto fixo do titular, excetuando-se as rubricas variáveis, tais como: horas extras, 13º Salário, Férias, Substituições, indenizações, diárias, entre outros, cujos valores totais (titular e dependentes legais) não poderão ultrapassar o limite de 10% do salário apurado.

§8º - Após apurados os resultados e aprovadas as contas pelo Conselho de Administração da Empresa, havendo lucro líquido no exercício anterior, a Empresa reverterá 15% para o custeio das mensalidades dos beneficiários de que trata o caput, no exercício de aprovação das contas.

§9º - Os exames periódicos obrigatórios para os(as) empregados(as) ativos(as) serão realizados sem quaisquer ônus para eles.

- I - O exame médico periódico compreende avaliação clínica, exames laboratoriais, de imagem e complementares designados conforme idade, sexo, características raciais, função pública e o grau de exposição a fatores de riscos nos ambientes de trabalho (físicos, químicos, biológicos e ergonômicos), conforme Decreto nº 6.856/2009;
- II - Os exames laboratoriais contemplarão, no mínimo, hemograma completo, glicemia, creatinina, colesterol total, triglicerídeos, TGO, TGP, ALT, citologia oncótica para mulheres e Urina tipo 1.

§10º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o(a) empregado(a) ativo(a) terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se

⁴ Compromisso firmado na Carta nº 48221217/2024 resultante de audiência no TST realizada em 03/04/2024;



relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§11° - Os(as) empregados(as) afastados(as) por Auxílio-Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§12° - Os Correios garantirão o transporte dos(das) empregados(as) com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo.

~~§13° - Os(as) aposentados(as) citados(as) no caput desta cláusula terão que ter no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados aos Correios, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos. Os(as) beneficiários pais e/ou mães e o ex-empregados(as) aposentados(as) beneficiários(as) que foram compulsoriamente desligados do Plano de Saúde, serão reintegrados com isenção de carência, se optarem por realizar nova adesão ao plano.~~

§14° - Os(as) ex-empregados(as), aposentados(as) nos Correios a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados(as), poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no Plano de Saúde dos Correios.

§15° - A autogestão deverá primar pela contratação direta em detrimento do reembolso nos casos de garantia de atendimento.

§16° - Fica garantida a permanência dos tratamentos em andamento e não finalizados, da seguinte forma: (1) quanto às internações hospitalares, até a alta; (2) quanto aos tratamentos continuados em regime ambulatorial (hemodiálise, diálise, terapia imunobiológica, quimioterapia, quimioterápicos orais, radioterapia), até o fim do ciclo autorizado, e as terapias domiciliares (oxigenoterapia, fonoaudiologia domiciliar, internação domiciliar e fisioterapia domiciliar), até o fim das sessões autorizadas e iniciadas.

§17° Fica instituída a Comissão Permanente para Melhorias do Plano de Saúde, com participação de representantes dos Correios e das Federações.

§18° A comissão citada no §17° será constituída por 6 (seis) representantes da Empresa e 6 (seis) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias para debater e deliberar melhorias e mudanças no Plano de Saúde.

I - A Comissão já instituída em ACT/MNPN anterior continuará em pleno exercício até a data de vigência da respectiva portaria;

II - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador;

§19° Os Correios garantirão atendimentos especializados para crianças portadoras de necessidades especiais, incluídos aqueles atendimentos realizados por profissionais psicopedagogos (formados em pedagogia).

§20° Os Correios garantirão a revisão do Estatuto da Operadora em comum acordo com a comissão supracitada, incluindo a representatividade dos beneficiários nos conselhos e na diretoria executiva da Operadora;

ANOTAÇÕES: _____



Suspensão pelo STF
Medida Cautelar
na S.S. 5.731/DF

Cláusula 75 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

*Reivindicamos a redação que vigorou até a SN 2019/2020

~~Concessão de gratificação de férias de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente a todos(as) os(as) empregados(as) cujo o período de fruição de férias se inicie a partir de 1° de janeiro de 2026 (com exceção dos que vierem a ser admitidos por concurso público após a assinatura do ACT 2026-2027), assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados.~~

§1° A gratificação será paga em parcela única, conforme previsto na legislação, e será calculada da seguinte forma:

I - o cálculo da gratificação será feito sobre o percentual de 70% (setenta por cento) proporcionalmente ao período aquisitivo referente ao exercício de 2026, já estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do artigo 7° da Constituição Federal.



~~II - o cálculo da gratificação será feito sobre 1/3 da remuneração vigente, na forma do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, proporcionalmente ao período aquisitivo referente ao exercício de 2024.~~

Os Correios concederão à todos os empregados a gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no Inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados.

§1º No caso de a concessão de férias ocorrer em mais períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período.

§2º O pagamento desta gratificação será feito de forma retroativa à 01/08/2020.

§3º Os efeitos desta cláusula também se aplicam ao Abono Pecuniário.

§4º Os efeitos desta cláusula não geram prejuízos às ações judiciais.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 76 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

Os(as) empregados(as) lotados (as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana receberão, pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.

§1º Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.

§2º Qualquer empregado(a), independentemente de sua área de lotação, convocado(a) eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a um quarto de 15% (quinze por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês.

~~§3º O (a) empregado(a) convocado(a) na forma prevista no parágrafo anterior, com jornada mínima de trabalho de 4 (quatro) horas~~ para o trabalho excedente no fim de semana, fará jus também a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado.

§4º A Empresa realizará a convocação dos(as) empregados(as) nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

~~§5º O trabalho nos finais de semana, para o qual se prevê um adicional remuneratório de 15% (quinze por cento) do salário-base, não constitui jornada extraordinária dos empregados convocados para realizá-lo, uma vez que a jornada contratual dos empregados dos Correios é de 44 horas.~~

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 77 - SITUAÇÃO EM CASO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA

Com o objetivo estabelecer condições aos(às) empregados(as) que estejam residindo em cidade onde tenha sido decretado oficialmente estado de calamidade pública ou estado de emergência, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, os Correios concederão:

§1º **Auxílio Calamidade Pública, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** Um salário-base adicional aos(às) empregados(as) da Empresa que tenham ficado desabrigados ou tenham sido intensamente atingidos por razões que levaram o poder público a decretar estado de calamidade pública ou estado de emergência.

§2º O valor será pago em uma única parcela após avaliação social realizada pela Empresa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do requerimento da(o) empregado(a) devidamente instruído.



§3º O pagamento do salário-base deste benefício está condicionado ao atendimento integral da cláusula e à publicação do decreto do estado de calamidade pública ou estado de emergência no Município correspondente, e será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrada do expediente na Gestão de Pessoas.

37

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 78 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS

**Cláusula introduzida na SN 2025/2026 atendendo pedido da Findect:*

Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem **devem** ser recebidos cumulativamente e **retroativo** à 01/12/2014.

ANOTAÇÕES: _____

TÍTULO VI DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

Cláusula 55 - REAJUSTE SALARIAL

Os Correios concederão aos empregados, reajuste de **100% do INPC** do período de 01/08/2025 à 31/07/2026, a ser aplicado a partir de 01/08/2026.

§1º Sobre os salários aplicados no caput, será acrescido o percentual de **5,0%** de aumento real à título de produtividade;

§2º Os Correios concederão também **R\$ 300,00** (trezentos reais) de **aumento linear** para todos os empregados, a partir de 01/08/2025.

§3º Antes de aplicar os reajustes supracitados, os Correios farão a **correção dos reajustes realizados no ACT 2023/2024, ACT 2024/2025 e SN 2025/2026**, para aqueles empregados que tiveram, no salário base, um reajuste inferior ao percentual da inflação do período.

§4º O interstício entre as referências salariais da tabela salarial será de 5,0% (cinco por cento).

§5º Os reajustes citados nesta cláusula, terão incidência em todas as parcelas de natureza salarial, econômica e benefícios.

ANOTAÇÕES: _____

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 56 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

**Reivindicamos a exclusão desta cláusula pois protege apenas a empresa*

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho ou quaisquer outros já mantidos pelos Correios, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários superiores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento.



Suspensão pelo STF
Medida Cautelar
na S.S. 5.731/DF

Cláusula 57 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§1º - Os 200% (duzentos por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.

§2º - A critério do empregado, o dia trabalhado, na forma desta cláusula, poderá ser trocado pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, devendo as folgas ocorrerem após o dia trabalhado.

§3º - A Empresa evitará, salvo em casos excepcionais, as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.

§4º - A Empresa realizará, salvo em casos excepcionais, a convocação dos empregados nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 58 - CONCURSO PÚBLICO

Os Correios garantirão que, nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos, não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando os percentuais mínimos estabelecidos em lei para destinar vagas para pessoas com deficiência e negras.

§1º Os Correios interagirão junto aos órgãos governamentais visando a realização de concurso público, em caráter de urgência, para reposição do seu quadro de efetivo.

§2º Os Correios continuarão observando a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 59 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os Correios propiciarão a participação de seus(suas) empregados(as), em reuniões e cursos obrigatórios, para capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos na empresa.

§1º Os Correios comunicarão, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, aos(às) empregados(as) sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§2º Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.

§3º Quando os cursos e reuniões acontecerem fora do horário de serviço, os Correios pagará horas extras aos empregados participantes ou procederá a devida compensação de horas, à luz do que dispõe a CLT e as normas internas da empresa sobre a matéria.

§4º O disposto no parágrafo anterior restringe-se a treinamentos ao vivo, presenciais ou on-line síncronos, não se aplicando a EaDs gravados (assíncronos) quando o(a) empregado(a), por sua livre iniciativa e conveniência, optar por fazer o curso fora do seu horário de trabalho.

§5º O disposto no §3º desta cláusula não se aplica aos(às) empregados(as) em regime de teletrabalho.



§6° Convocação para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos(as) empregados(as) estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis.

§7° No caso dos(as) Dirigentes Sindicais, liberados(as) com ou sem ônus para a Empresa:

I - Os Cursos de capacitação se darão mediante o prévio acordo entre a Empresa e a Entidade Sindical dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial e Federação dos trabalhadores dos Correios, legalmente constituída.

II - Não haverá pagamento de transporte, hospedagem, horas extras, adicional noturno ou quaisquer outras rubricas que excedam ao pagamento mensal a que fazem jus.

III - Os(as) Dirigentes Sindicais poderão participar de cursos de capacitação promovidos pelos Correios, respeitados os princípios da razoabilidade, oportunidade e conveniência.

IV - A participação dos(as) Dirigentes Sindicais em cursos de capacitação promovidos pelos Correios deverão seguir todas as regras de presença, frequência e resultados determinados para os(as) demais empregados(as).

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 60 - DIREITO AO CONTRADITÓRIO AMPLA DEFESA

Aos(Às) empregados(as) arrolados(as) em processo de apuração disciplinar (PAD) ~~de falta grave e por sua solicitação serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa~~ **será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.**

§1° ~~As cópias dos documentos~~ **integral do PAD** deverá ser entregue diretamente ao(a) empregado(a) envolvido ou ao seu/sua procurador(a) legal, ~~quando solicitado formalmente~~ **no mesmo dia de sua citação (SID), caso contrário, ensejará no arquivamento definitivo deste processo de apuração disciplinar.**

§2° A critério do(a) empregado(a) o sindicato poderá acompanhar o processo de apuração.

§3° **Os Correios garantirão o Direito de Recusa, sem abertura de processo de apuração disciplinar (PAD), para quando o(a) empregado(a), no exercício de suas atividades, suspender a realização de atividade que julgue ser um risco grave e iminente para a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente. Tal suspensão será procedida pela comunicação imediata à seu gestor imediato, que, após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.**

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 61 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

Os Correios negociarão a PLR com a participação das Federações de Trabalhadores dos Correios signatárias, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 62 - PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do(a) empregado(a) prejudicado(a), de multa equivalente a ~~20% (vinte por cento)~~ **40% (quarenta por cento)** do dia de serviço deste(a).



ANOTAÇÕES: _____

40

Cláusula 63 - PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

As consignações em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos(as) empregados(as) da Empresa, e se classificam em obrigatórias e voluntárias.

§1º Considera-se, para fins desta Cláusula:

I - Consignado: empregado(a) ativo(a) que, por contrato/associação, tenha estabelecido com pessoa jurídica relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento;

II - Consignação Obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou mandado judicial, ou decorrentes de contrato ou acordo coletivo de trabalho;

III - Consignação Voluntária: desconto incidente sobre a remuneração disponível, mediante autorização prévia e formal do consignado; e,

IV - Margem Consignável: para efeito da consignação voluntária, é a parcela limitada conforme percentual definido em legislação, da remuneração do empregado, considerados os proventos fixos menos as consignações obrigatórias.

a. São consignações obrigatórias:

I - Contribuição para a Previdência Social;

II - Pensão alimentícia judicial;

III - Imposto sobre rendimentos do trabalho;

IV - Decorrente de decisão judicial ou administrativa da Empresa;

V - Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;

VI - Mensalidade e compartilhamento do Plano de Saúde dos Correios;

VII - Outros descontos obrigatórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

VIII - Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar do Instituto de Seguridade Social dos Correios.

c. São consignações voluntárias, na seguinte ordem de prioridade:

I - Prestação referente a empréstimo concedido pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios, ou, por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

II - Prestação referente a financiamento habitacional concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

III - Prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

IV - Parcela referente a seguro de vida pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios ou outras entidades seguradoras;

V - Mensalidade ou parcelas adicionais referentes a outros serviços/produtos ofertados por cooperativas que permitam a associação de Empregados dos Correios ou associações constituídas, exclusivamente, por Empregados dos Correios; e,

VI - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do(a) empregado(a), contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e o valor do benefício de pensão;

§2º A soma mensal das consignações voluntárias de cada empregado(a) não excederá ao percentual, conforme legislação, da respectiva remuneração para empréstimos financeiros e outras consignações, e percentual específico, conforme legislação, para cartão de crédito consignado.



§3º A implementação do processamento das consignações dispostas na presente Cláusula se dará na folha de pagamento subsequente a assinatura deste acordo.

41

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 64 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado(a) sob a supervisão da Empresa.

§1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

~~§2º A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com legislação vigente.~~

↳ §2º - Para os empregados que exerçam a atividade externa de coleta e distribuição, o registro de frequência será por regime de exceção.

§3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês.

§4º Os Correios garantirão todos os abonos/licenças/afastamentos/ausências remuneradas previstos em seu manual interno, sendo imprescindível:

I - **Abono aniversário**, para uso na jornada integral de trabalho, podendo ser utilizado anualmente, em dia útil - podendo coincidir ou não com a data do aniversário - não cumulativo, sendo considerado efetivo exercício.

II - **Abono de entrada e/ou saída antecipada**, limitado a no máximo 8 (oito) horas por mês.

III - **Ausência falta acordada**, limitado a no máximo 3 (três) ocorrências por ano. Nesse caso, não será aplicada a apuração disciplinar, gerando tão somente o efeito pecuniário correspondente ao dia de ausência, não impactando em desconto de benefícios, com exceção do Vale-Transporte.

IV - **Abono dia do profissional**, para uso na jornada integral de trabalho, podendo ser utilizado anualmente, em dia útil - podendo coincidir ou não com a data do dia do profissional - não cumulativo, sendo considerado efetivo exercício.

V - **Licença nojo de 8 (oito) dias** consecutivos de ausência integral em sua jornada de trabalho, por motivo de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão do empregado, ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

VI - **Licença nojo de 4 (quatro) dias** consecutivos de ausência integral em sua jornada de trabalho, por motivo de falecimento de familiares de 3º (terceiro) grau.

VII - **Abono doação voluntária de sangue**, limitado a no máximo 3 (três) ocorrências por ano, devidamente comprovada.

§5º Serão abonadas até 15 (quinze) ausências anuais, correspondentes a 30 (trinta) turnos de trabalho, durante a vigência deste ACT, quando o(a) empregado(a) comparecer a consultas, exames, acompanhamentos ou tratamentos de saúde e apresentar declaração de comparecimento ou parecer técnico emitido por profissional de saúde devidamente habilitado. As ausências abonadas nos termos deste parágrafo não se confundem com aquelas justificadas por atestado médico ou odontológico, e serão consideradas como de efetivo exercício.

Parágrafo único - Nos casos em que houver recomendação técnica para afastamento superior ao limite estabelecido no caput, poderá haver ampliação mediante análise documental da equipe técnica da área de saúde da Empresa.

§6º Os Correios se comprometem a não realizar qualquer alteração ou exclusão de abonos, antes da expressa concordância das Federações signatárias na Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP).

ANOTAÇÕES: _____



Cláusula 65 - RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

42

Os Correios assumirão os custos com a recuperação dos danos de veículos de sua frota, bem como danos causados a terceiros, consequentes de acidentes de trânsito, nos casos em que, após apuração, ficar comprovada a inexistência de dolo por parte do(a) empregado(a), estando o mesmo no exercício de suas funções.

§1º As diretrizes sobre o assunto serão estabelecidas e implantadas pelos Correios, por meio de grupo de trabalho constituído por portaria.

§2º Os processos administrativos de apuração de responsabilidades não concluídos e sobrestados na Empresa, deverão ser analisados por ~~comissão paritária~~ Grupo de Trabalho, composta por 3 (três) integrantes dos Correios e 3 (três) integrantes do Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base sindical.

I - Somente se caracterizará a conduta dolosa do(a) empregado(a) quando houver decisão ~~da comissão~~ do Grupo de Trabalho.

II - Os Grupos de Trabalho paritários responderão, administrativa e juridicamente, por todos os seus atos.

III. O Grupo de Trabalho (GT) constituído no ACT anterior ficará vigente até a constituição do GT previsto para o ACT 2026/2027.

IV - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador.

§3º Os Correios se comprometem a desenvolver campanhas de prevenção sobre acidentes de trânsito, com o objetivo de mitigar os riscos de eventuais acidentes.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 66 - MULTAS DE TRÂNSITO

Os Correios arcarão provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.

§1º - Em não havendo recurso por parte do empregado, a empresa processará o desconto do valor da multa, na próxima folha de pagamento.

§2º - Havendo o recurso por parte do empregado, e mesmo julgado improcedente, ~~obriga-se o infrator a ressarcir aos Correios o valor da multa atualizado na forma da lei,~~ os Correios arcarão definitivamente com a multa de trânsito.

§3º - Verificadas as hipóteses do §1º ~~ou §2º~~ o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido ao limite máximo legal de consignações.

§4º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido ~~ou de subir com a moto na calçada~~, exonera-se o empregado dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, os Correios farão gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da carteira nacional de habilitação.

§5º - Na ocorrência da suspensão da carteira nacional de habilitação pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no §4º, os Correios remanejarão, provisoriamente, sem a perda da função e vantagens econômicas, o empregado para outra atividade, compatível com o cargo.

§6º - Os Correios manterão a realização dos cursos de direção defensiva.

§7º - Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, os Correios adotarão os mesmos critérios previstos no §4º desta cláusula.

§8º - Os Correios providenciarão toda regulamentação necessária junto ao DETRAN e CIRETRANS, para que os veículos de sua frota sejam autorizados à estacionar em locais restritos ou rotativos.

§9º - Para os empregados detentores de funções motorizadas, os Correios arcarão com os custos para renovação de suas Carteiras Nacionais de Habilitação.



ANOTAÇÕES: _____

43

Cláusula 67 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO

Os Correios fornecerão às Federações dos(as) Trabalhadores(as) dos Correios signatárias, informações a respeito do cumprimento das cláusulas que preveem prazo para sua implementação.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 68 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser comunicadas, por escrito, aos Correios, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 69 - GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DE PADs

Será constituído na vigência deste acordo grupo de trabalho que analisará e julgará, após sua constituição, os pedidos de revisão de processos disciplinares de empregados(as) demitidos com processos administrativos e/ou judiciais, transitados em julgado ou não, ~~de dirigentes, delegados e ativistas sindicais~~, com efeito retroativo ao ano de 2015.

Parágrafo Único: Os pedidos de revisão de processos administrativos disciplinares serão conduzidos por Grupo de Trabalho constituído pelos Correios, até 30 (trinta) após a assinatura do ACT, com a participação de ~~5 (cinco)~~ 6 (seis) representantes dos Correios e ~~5 (cinco)~~ 6 (seis) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo 3 (três) membros para cada Federação.

§2º O Grupo de trabalho (GT) constituído no ACT anterior permanecerá vigente, até a constituição do GT previsto para o ACT 2026/2027.

§3º Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 71 - PARCERIA COM AS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS DOS(AS) EMPREGADOS(AS)

Visando proporcionar melhor qualidade de vida aos(às) empregados s), os Correios concederão 1(uma) liberação com ônus aos Correios, mensalmente, a um dirigente das associações para ofertar benefícios e bem-estar aos(as) empregados(as) dos Correios, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens previstas em lei.

§1º Os Correios descontarão dos(as) empregados(as) associados(as) as mensalidades em favor das respectivas Associações Recreativas mediante comprovação do valor ou percentual por meio das Atas que as autorizarem.

§2º O repasse desses descontos para as Associações Recreativas será feito no segundo dia útil após o pagamento mensal dos salários dos(as) empregados(as) dos Correios.



§3º Os Correios restabelecerão o desconto mensal em favor das Associações Recreativas a partir do retorno ao serviço do(a) associado(a) que se encontrava afastado(a) do trabalho.

§4º Os comunicados de filiação e desfiliação do mês anterior serão encaminhados pelas Associações Recreativas à Empresa até o dia 10 (dez) do mês corrente, de modo a possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

§5º Os Correios, desde que solicitado, autorizarão a visita de 2(duas) pessoas ligadas à Associação Recreativa dos Correios - ARCOs às unidades das respectivas superintendências.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 74 - LIBERAÇÃO DE EMPREGADO ELEITO PARA CONSELHOS

O(a) empregado(a) eleito(a) para o Conselho de Administração - CA dos Correios, Conselhos Deliberativo e Fiscal da Postal Saúde e Postalis, terão 5 (cinco) dias de liberação prévia, incluindo o trânsito, a cada reunião do respectivo Conselho a fim de estudar as matérias da pauta em profundidade.

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 79 - SEGURANÇA NO EMPREGO

**Cláusula introduzida na SN 2025/2026*

A validade do ato de rompimento do pacto laboral (dispensa ou demissão) do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada às seguintes situações:

I - A pedido, por iniciativa do empregado;

II - Demissão motivada em ato formal, nos termos do Tema 131 de Repercussão Geral do STF.

Tema 131: Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 41, e 173, § 1º, da Constituição Federal, se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pode, ou não, dispensar seus empregados de forma imotivada.

Tese: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados.

Há Repercussão: SIM

ANOTAÇÕES: _____

Cláusula 80 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1(um) ano, de 1º de agosto de 2026 até 31 de julho de 2027.



REIVINDICAÇÃO DE CLÁUSULAS HISTÓRICAS (QUE VIGORARAM ATÉ A SN 2019/2020)

45



VALE CULTURA

Os Correios concederão a seus empregados(as) que percebam remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº 8.084/2013, no valor único mensal de ~~R\$ 50,00~~ **R\$100,00 (cem reais)** respeitado o compartilhamento e a opção do(a) empregado(a), não tendo natureza remuneratória.

§1º - O percentual de compartilhamento do Vale Cultura ocorrerá na forma descrita abaixo:

I - até um salário mínimo - dois por cento.

II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento.

III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento.

IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento.

V - acima de quatro salários mínimos ~~e até cinco salários mínimos~~ - dez por cento.

~~§2º - O valor do Vale Cultura será reajustado na forma da Lei.~~



HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal em relação ao salário ~~base~~ **bruto**.

Parágrafo Único - as horas e/ou fração de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.



ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, os Correios pagarão, a título de adicional noturno, acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

§1º - Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 (vinte) horas de um dia e 6 (seis) horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos entre esse horário.

§2º - Não haverá a suspensão do pagamento do adicional noturno, para o empregado com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao trabalho pelos motivos de licença médica até os primeiros 15 (quinze) dias, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.



TRANSPORTE NOTURNO

Os Correios providenciarão transporte, sem ônus para o empregado que inicie ou encerre seu expediente entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.



INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Os Correios indenizam o empregado ou seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, na importância de **R\$ 193.062,97** (ver nota de rodapé ⁵), em consequência de acidente de trabalho, assalto e/ou roubo, nas Unidades de Atendimento e/ou Operacional ou no percurso.

§1º Enquanto o empregado estiver percebendo o benefício por acidente de trabalho, pelo INSS, decorrente do evento previsto no “caput”, sem definição quanto à invalidez permanente, os Correios complementarão o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à Empresa.

§2º No caso de assalto a qualquer das Unidades de Atendimento e/ou Operacional ou no percurso, todos os(as) empregados(as) envolvidos(as) terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA e abertura de CAT.

§3º O benefício previsto no “caput” aplica-se apenas aos casos ocorridos a partir da vigência do presente ACT.

§4º O valor da indenização será abatido em caso de eventual condenação judicial decorrente do mesmo fato.

§5º Poderá ser contratado seguro de vida em substituição à indenização do caput, desde que o benefício tenha valor equivalente, mantida a mesma cobertura.



PREVENÇÃO DE DOENÇAS

Os Correios se comprometem a implementar programas voltados a promoção da saúde e prevenção de doenças no trabalho, visando:

§1º - Implantar gradativamente as ações de Cinesioterapia dentro dos Centros de Tratamento e Terminais de Carga ou nas suas imediações nas unidades dos Correios, com o objetivo de levar para perto dos empregados todas as condições de fortalecimento da saúde e melhoria da qualidade de vida.

§2º - Implantar gradativamente o rodízio operacional nos Centros de Tratamento, com vistas à melhoria contínua da saúde dos empregados, ambientes de trabalho e clima organizacional.

§3º - Expandir o programa terapia comunitária integrativa em, no mínimo, 50% das Superintendências Estaduais



ANUËNIOS

Os Correios garantirão ao empregado, mensalmente, 1% (um por cento) aplicado ao seu salário-base e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados.

§1º - **Parágrafo único:** Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que se completar a data-base de anuênio do empregado.

§2º O limite máximo para o adicional de tempo de serviço é de 35% (trinta e cinco por cento).

§3º As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

⁵ Reivindicação apenas da reposição inflacionária desde sua supressão do ACT:

Consta ACT?	Valor(R\$)	Reajuste
2019/2020	137.755,81	3,00%
2020/2021	141.337,46	2,60%
2021/2022	154.764,52	9,50%
2022/2023	170.426,69	10,12%
2023/2024	176.442,75	3,53%
2024/2025	183.694,55	4,11%
2025/2026	193.062,97	5,10%
2026/2027	Pelo mesmo índice do reajuste salarial	



ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR

Os Correios se comprometem a fornecer itens de proteção ao empregado que realiza atividades externas em regiões de baixa umidade relativa do ar.

§1º - Considera-se a umidade relativa do ar baixa quando:

I - A média dos menores índices de umidade relativa do ar, registrados nos últimos cinco dias consecutivos, atingir valores iguais ou inferiores a 20%.

II - O menor índice de umidade relativa do ar, registrado no dia anterior, atingir valor igual ou inferior a 15%.

§2º - Nas situações descritas nos incisos do §1º, Os Correios fornecerão ao empregado que realiza atividade externa:

I - Garrafa individual de água (squeezes) para os empregados, para o transporte de água durante as atividades de entrega externa, para hidratação.

II - Frascos com soro fisiológico, visando evitar ressecamento nasal.

III - Protetor labial FPS 30 com ação hidratante para minimizar o impacto da radiação solar e o ressecamento da pele.

§3º - Os procedimentos descritos nos incisos do §2º são suplementares, não havendo prejuízo ao fornecimento regular de camisa manga longa, protetor solar **com repelente e fator mínimo 70%**, bonés e óculos de sol, **entre outros**.



AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do(a) empregado(a), por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função. O valor mínimo da ajuda de custo será de **R\$ 1.821,10 (hum mil oitocentos e vinte e um reais e dez centavos)**⁶.

§1º - As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade dos Correios, nos termos do Manual de Pessoal - MANPES.

§2º - Os(as) empregados(as) transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

§3º - Os Correios darão especial atenção aos pedidos de transferência de empregados(as), observando os critérios vigentes, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço.



PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

**Diferente das demais cláusulas deste capítulo (vigentes até a SN 2019/2020), esta perdurou até o ACT 2025/2026*

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT, observando-se os princípios da liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal.

⁶ Consta ACT?	Valor(R\$)	Reajuste
2019/2020	1.365,68	3,00%
2020/2021	1.401,19	2,60%
2021/2022	1.534,30	9,50%
2022/2023	1.689,57	10,12%
2023/2024	1.749,21	3,53%
2024/2025	1.821,10	4,11%
2026/2027	Pelo mesmo índice o reajuste salarial.	



NOVAS CLÁUSULAS PROPOSTAS

48



REESTRUTURAÇÃO DO PCCS

Os Correios realizarão as seguintes adequações no Programa de Carreiras, Cargos e Salários vigente, em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste acordo:

I - Reversão da extinção da atividade de Operador e Triagem e Transbordo (OTT), previsto no item 4.10 do PCCS 2008, com chamamento para que os(as) empregados(as) interessados(as) possam ser reenquadrados nesta atividade, sem prejuízo nas parcelas de natureza salarial, econômicas e benefícios.

II - Substituição do AADC Fixo pelo AADC correspondente à 30% do salário base, para todos(as) os(as) empregados(as) abrangidos no item 4.8.1 (e seus subitens) do PCCS 2008.

Parágrafo único: Em caso de entrega unificada ou **entrega especiais**, o empregado continuará recebendo o respectivo adicional.

III - Alteração do AAG (Adicional de Atendimento em Guichê) para AAC (Adicional do Atendimento Comercial) e expansão do seu pagamento para os(as) empregados(a) que laborem no atendimento de contratos (Agências Correios Empresa - CEM), no Balcão Cidadão, atendimento INSS e qualquer outra modalidade de atendimento comercial, com a alteração do valor deste adicional para 30% do salário-base para todos empregados que realizam atendimento comercial, o que inclui os já abrangidos nos itens 4.9.1 e 4.9.2 do PCCS 2008.

Parágrafo único: Em caso de fechamento da unidade, o empregado receberá o adicional (AAC) por, no mínimo, 90 (noventa) dias

IV - Alteração do valor do AAT (Adicional de Atividade de Tratamento) para 30% do salário-base de todos os empregados abrangidos no item 4.10.1 do PCCS 2008.

V - Criação do AAA (Adicional de Atividade Administrativa) para concessão à todos(as) os empregados(as) que não recebem funções de confiança e nenhum dos adicionais acima supracitados. Os elegíveis incluem os empregados internos, reabilitados e administrativos. O referido adicional será de 30% do salário-base do(a) empregado(a).

VI - Alteração da redação do item 4.7.2 do PCCS 2008 que versa sobre o **Diferencial de Mercado**, com a seguinte nova redação: “Será concedido e incorporado à todos(as) os(as) empregados que ainda não recebam (mesmo com mudança de cargo/atividade), o adicional de mercado no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), retroativo à suspensão do diferencial.

VII - Alteração da redação do subitem 5.2.3.4.1 do PCCS 2008 que versa sobre a **Promoção Horizontal** por Mudança de atividade, com a seguinte nova redação: “Para cada mudança de atividade ou função, haverá a concessão de uma referência salarial ao empregado, limitando-se à faixa salarial prevista para o seu cargo.”

VIII - Inclusão da seguinte redação no PCCS 2008: “**Antes de realizar a admissão de novos empregados** por concurso público, os Correios ofertarão, além da possibilidade de transferência de unidade, a mudança de atividade (horizontal), mudança de cargo (vertical) e mudança de estágio de desenvolvimento (vertical) para todos os empregados.”

IX - Inclusão da seguinte redação no PCCS 2008: “Empregados no cargo de Agente de Correios (qualquer atividade) que laborarem mais de 180 (cento e oitenta) dias em atividade administrativa, serão automaticamente reenquadrados para o cargo de **Suporte - Assistente Administrativo**, salvo se houver recusa destes, com a substituição do seu adicional de atividade para o AAA - Adicional de Atividade Administrativa.

X - Inclusão no PCCS 2008 do direito à percepção de gratificação específica aos(as) empregados(as) designados(as) como fiscais de contrato, em razão da responsabilidade assumida no acompanhamento e fiscalização da execução contratual. A gratificação será proporcional à complexidade e ao valor do contrato fiscalizado, conforme critérios a serem definidos em normativo interno, com participação das representações dos trabalhadores.

Parágrafo único: Será constituído, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste acordo, Grupo de Trabalho que fiscalizará o cumprimento desta cláusula, bem como deliberará, se mais benéfico para os empregados, por um novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS), com a participação de 6 (seis) representantes dos Correios e 6 (seis) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo 3 (três) membros para cada Federação.

I - O Grupo de Trabalho já instituído em ACT/MNNP anterior continuará em pleno exercício até a data de vigência da respectiva portaria;

II - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador;



FÉRIAS

Os Correios concederão a todos(as) empregados(as), 30 (trinta) dias de **férias em dias úteis**, podendo ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um, desde que haja concordância do empregado.

Parágrafo único: É facultado ao(à) empregado(a) converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.



FUNÇÕES

Os Correios, conscientes da necessidade de promover um ambiente de trabalho justo, inclusivo e motivador, que reconheça e recompense adequadamente o esforço e a dedicação dos(as) empregados(as), realizarão as seguintes melhorias nas funções:

§1º - Incorporação por tempo de função (ITF) para todos(as) empregados(as) que exercerem funções, idênticas ou distintas, exceto funções de confiança, por período igual ou superior a 10 (dez) anos, seja de forma contínua ou não;

§2º - Reajuste da Tabela de Funções, garantindo que todas as funções convencionais motorizadas tenham valor mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do(a) empregado(a), sendo assegurado, ainda, que a empresa reconheça as diferentes exigências, responsabilidades e riscos conforme o tipo de veículo conduzido, promovendo, quando cabível, a criação de faixas ou níveis distintos dentro das funções motorizadas.

Parágrafo único: Nenhuma outra função convencional terá valor inferior a 30% (trinta por cento) sobre o salário base do(a) empregado(a).

§3º - Adoção da exigência de Processo Seletivo Interno (PSI) para todas as funções, incluindo as funções de confiança;

§4º - Reserva de cota de 33% (trinta e três por cento) das funções de confiança para mulheres;

§5º - Reserva de cota de 33% (trinta e três por cento) das funções de confiança para negros(as);

§6º - Reserva de cota de 10% (dez por cento) das funções de confiança para empregados(as) que se identifiquem como LGBTQIA+, observados os critérios de autodeclaração e confidencialidade, resguardados os direitos à privacidade e à não discriminação;

§6º - Garantia aos(às) empregados(as) submetidos a exercer funções/atividades diversas de seu cargo/função, do recebimento dos proventos mais vantajosos.



INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS

Os Correios garantirão aos(as) empregados(as) interessados(as), benefício corporativo voltado para a saúde, que ofereça acesso para academias e a aulas, com compartilhamento de 0,5% (meio por cento).



AÇÕES SÓCIO AMBIENTAIS

Os Correios garantirão as ações que visem a sustentabilidade, incluindo:

§1º Os Correios implantarão a **coleta seletiva** de materiais recicláveis, incentivando seus colaboradores através de treinamentos e dispenses para tal procedimento, conscientizando-os da importância da prevenção do meio ambiente, e revertendo ao próprio trabalhador os lucros desta prática de coleta.

§2º Os Correios se comprometem a estudar o impacto de todos os seus processos, criando planos de ações para **diminuir o impacto ambiental**.



§3º Os Correios capacitarão os(as) empregados(as) para cumprimentos dos compromissos ambientais definidos pela Empresa e fornecerão todos os recursos necessários para que as CIPAs realizem a Semana Interna de Prevenção de Acidentes e Meio Ambiente - SIPATMA.

§4º Os Correios investirão na substituição gradual de sua frota de veículos convencionais por **veículos elétricos**;

§5º Os Correios investirão de forma gradual, na instalação de geração de **energia fotovoltaica** em suas instalações próprias.

§6º Os Correios promoverão ações para reduzir o deslocamento de casa para o trabalho dos(as) empregados(as) para reduzir as emissões, e sempre que possível, ofertará o **trabalho remoto**.

§7º Os Correios constituirão o Grupo de Trabalho Temático da Sustentabilidade, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACT, que terá a participação de 6 (seis) representantes dos Correios e 6 (seis) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores dos Correios signatárias, sendo 3 (três) membros para cada Federação, de acordo com os critérios a seguir:

I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam preservar o Meio Ambiente, os Correios conduzirão o processo negocial relativo às questões alusivas aos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, por meio da instalação de Mesa Temática.

II - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos aos temas e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para a redução do impacto ambiental e a preservação do meio ambiente, conforme a complexidade do assunto.

III - O Grupo de Trabalho já instituído em ACT/MNNP anterior continuará em pleno exercício até a data de vigência da respectiva portaria;

IV - Em caso de empate nas votações, prevalecerá a condição mais benéfica para, em primeiro lugar, o trabalhador e, em segundo lugar, o meio ambiente.



EPIDEMIA, PANDEMIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Os Correios adotarão medidas de prevenção imediatas de forma a garantir a saúde e a vida dos funcionários em caso de epidemias e/ou pandemia e ou decretação de estado de calamidade pública;

§1º - Os Correios garantirão o imediato fornecimento de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), bem como demais dispositivos que visam à preservação da saúde, evitando a contaminação dos trabalhadores que continuarem exercendo as atividades essenciais.

§2º - Em caso de crise sanitária que envolva doenças que já tenham vacinas disponíveis, os Correios se comprometem a efetuar a vacinação de todos os trabalhadores efetivos e terceirizados, sem nenhum custo a estes. Caso a vacina ainda não seja distribuída pelos órgãos competentes de saúde, os Correios se comprometem a adquirir a respectiva vacina, para que seja proporcionada a vacinação no menor tempo possível.

§3º - Os Correios assegurarão aos empregados que se incluam em uma das situações: grupo de risco (conforme normas, regulamentações e orientações da OMS, Ministério da Saúde e Órgãos de Vigilância Sanitária), coabitam com pessoas do grupo de risco ou possuem crianças em idade escolar, a transferência imediata para o trabalho remoto - enquanto perdurar a epidemia/pandemia/estado de calamidade pública - sem qualquer prejuízo em sua remuneração, incluindo benefícios, funções, adicionais e qualquer outro provento.

§4º - Os Correios pagarão a título de gratificação, 30% (trinta por cento) de sua remuneração, aos profissionais que estiverem executando as suas funções na modalidade presencial, enquanto durar a epidemia/pandemia/ calamidade pública.

§5º - Os Correios se comprometem em situação de endemia e/ou pandemia e/ou estado de calamidade pública tomar as seguintes medidas:

I - Para monitoramento no ambiente da empresa, serão informados, diariamente às representações sindicais os seguintes dados: relação de empregados com suspeita de contaminação, relação de empregados contaminados, relação de empregados hospitalizados pela doença, relação de empregados que vieram a falecer em virtude da doença, e relação de empregados em trabalho remoto.

II - Mobilizar os profissionais da área de saúde da Empresa para fazer cumprir as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde, das secretarias de saúde estaduais e municipais e dos Correios



III - Providenciar testes diários (exemplo: medição de temperatura corporal) e semanais (testes rápidos) para todos os empregados em trabalho presencial;

IV - Liberar para trabalho em domicílio, por até 15 dias a contar da data de regresso ao Brasil, os empregados que estiveram nos últimos 15 dias em viagem ao exterior, institucional ou particular, ou que tiveram convívio com pessoas infectadas;

V - Para os carteiros, atendentes e OTT's, liberados para o trabalho remoto, este consistirá na realização de cursos de Ensino a Distância (EAD) com tema que possua correlação com seu cargo ou com os Correios;

VI - Os Correios dividirão, em turnos de, no mínimo 6 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, o efetivo administrativo, estabelecendo horários alternativos para entrada, saída e intervalo para refeição dos empregados, com o objetivo de evitar aglomeração nos ambientes de uso comum e em horários de pico de transporte público;

VII - Nos locais onde o acesso é feito por meio de catraca com liberação por digital, a entrada ocorrerá apenas com o crachá de identificação;

VIII - Os Correios suspenderão de imediato e por tempo indeterminado da participação em eventos, congressos, seminários, treinamentos presenciais e de viagens a serviço ao exterior, bem como restringirá as viagens nacionais a serviço àquelas estritamente necessárias, optando, preferencialmente, pela utilização do recurso de videoconferência;

§6º - Em caso de empregado contaminado, os Correios se comprometem a interditar o setor de trabalho por 15 (quinze) dias, providenciar a imediata higienização conforme normas sanitárias vigentes, bem como providenciar o teste para todos os empregados, de forma gratuita.

I - Para os empregados que testarem negativo para a doença, os Correios garantirão o retorno das atividades presenciais do setor de trabalho, apenas após o findar do prazo do caput, bem como disponibilizar o Laudo de Higienização em local de fácil acesso, validando o retorno de forma segura.

II - Para os empregados que testarem positivo para a doença, os Correios sem comprometem a abrir CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) como Doença Ocupacional, bem como providenciar, gratuitamente, toda a assistência médica oriunda da doença, com todos os reflexos trabalhistas e previdenciários em favor do empregado.

III - Para os empregados que sofrerem qualquer tipo de seqüela decorrente da doença, os Correios garantirão o tratamento integral e gratuito, bem como a transferência para funções administrativas enquanto perdurar suas restrições. Em caso de seqüela permanente, os Correios garantirão a devida reabilitação do empregado.



REDUÇÃO DE JORNADA OU TRABALHO REMOTO

Os Correios poderão autorizar, a pedido do(a) empregado(a), a alteração do regime de trabalho para teletrabalho (trabalho remoto) ou a redução da jornada para 6 (seis) horas diárias, sem prejuízo da remuneração ou das vantagens econômicas, nos seguintes casos:

I - Quando o(a) empregado(a) comprovar a necessidade de conciliação entre as atividades laborais e demandas pessoais, familiares ou de saúde que requeiram maior flexibilidade de horário ou de local de trabalho;

II - Quando se tratar de empregada lactante com filho(a) de até 18 (dezoito) meses de idade, que optar por não usufruir do descanso especial de 2 (duas) horas diárias, conforme previsto na cláusula referente ao Período de Amamentação.

Parágrafo único: Os Correios deverão fornecer os meios adequados para o desempenho das funções em regime de teletrabalho e assegurar que as metas e cobranças de desempenho sejam equivalentes àquelas aplicadas no regime presencial.



ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Os Correios concederão aos(às) empregados(as) do administrativo:

I - Adicional de Atividade Administrativa (AAA), nos termos da cláusula "Reestruturação do PCCS"

II - Oferta de Trabalho remoto, nos termos da cláusula "Redução de Jornada ou Trabalho Remoto"

III - Convite para trabalho aos sábados, nos termos da cláusula "Trabalho nos Fins de Semana"

IV - Fim das transferências compulsórias, exceto, quando da extinção da unidade laboral;

V - Fornecimento de uniforme, nos termos da cláusula "Itens de Uso e Proteção ao(a) empregado(a)"

VI - Opção de reenquadramento do cargo de Agente de Correios para o cargo de Suporte - Assistente Administrativo, nos termos da cláusula "Reestruturação do PCCS"